

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3442

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.06.006445-7.  
IMPETRANTE: ELIZABETH RAMOS DOMINGOS.  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE.  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ELIZABETH RAMOS DOMINGOS, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que é servidora pública federal, ocupante do cargo efetivo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, lotada na Superintendência Federal de Agricultura em Roraima, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cumprindo expediente de 13:00 às 19:00 horas;
- b) que, tendo sido aprovada em concurso público promovido pelo Estado de Roraima, foi nomeada e empossada no cargo efetivo de Médico Neonatologista, entrando em exercício no dia 27/07/2006, também com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas funções diariamente, de 7:30 às 13:30 horas;
- c) que, em virtude da acumulação acima descrita, foi instaurado o Processo n.º 15001.08282/06-50, tendo sido a impetrante notificada, em 21/08/2006, pela autoridade coatora, para fazer a opção, no prazo de 10 (dez) dias, por um dos cargos públicos que ocupa, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo disciplinar sumário; e
- d) que tal ato mostra-se ilegal e abusivo, em virtude de ser perfeitamente possível a acumulação de dois cargos de médico quando houver compatibilidade de horários, bem como pelo fato de não lhe ter sido oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos o ato impugnado e o respectivo procedimento administrativo, e, no mérito, a concessão da segurança, para que lhe seja garantido o direito à acumulação.

Juntou documentos (fls. 09/57).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato questionado decorreu da estrita observância ao disposto no art. 37, XVI, "c", da CF.

Com efeito, a Carta Magna permite, excepcionalmente, a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que reste demonstrada a compatibilidade de horários.

Numa análise perfuntória dos documentos acostados, a impetrante não logrou êxito em demonstrar tal requisito, visto que labora, no âmbito estadual, de 7:30 às 13:30 horas e, no serviço público federal, de 13:00 às 19:00 horas, havendo, portanto, um conflito de, pelo menos, meia hora por dia.

Além disso, a doutrina majoritária aponta que não basta a conformação de horários (inexistente no caso concreto), devendo haver também a possibilidade de seu cumprimento.

Ora, a carga horária diária e semanal da impetrante – jornada ininterrupta de quase doze horas diárias, sem intervalo para o almoço, totalizando praticamente sessenta horas semanais – ultrapassa os limites do razoável, comprometendo a qualidade do serviço prestado, que, por ser público, deve obrigatoriamente observar o princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*).

Por outro lado, não vislumbro, na notificação impugnada, qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, diante do rito previsto no art. 127 da LC n.º 053/01, pois “*a mera intimação do servidor para optar, não é, de logo, lesiva a qualquer direito seu que, se não concordar, bastará não exercer a opção. Em não o fazendo, aí sim, será instaurado o processo disciplinar, onde, se espera, lhe garantirá a ampla defesa que, antecipadamente, reclama.*” (TJDF, Ap. Cív. 20040110156382, 1.ª T. Cív., Rel. Juiz Conv. João Egmont Leôncio Lopes, j. 29/11/2004, DJ 08/03/2005, p. 109).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.006504-1.  
IMPETRANTE: ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA.  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE.  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que é servidora pública federal, ocupante do cargo efetivo de Médico do ex-Território, na condição de cedida ao Governo do Estado, exercendo suas funções no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cumprindo expediente de 13:00 às 19:00 horas;
- b) que, tendo sido aprovada em concurso público promovido pelo Estado de Roraima, foi nomeada e empossada no cargo efetivo de

Médico Neonatologista, entrando em exercício no dia 27/07/2006 e “permanecendo com a mesma lotação de antes do concurso”, ou seja, na UTI/Neonatal, Sala de Parto e Enfermaria de Recém-Nascido do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, também com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas funções diariamente, de 7:30 às 13:30 horas;

c) que, em virtude da acumulação acima descrita, foi instaurado o Processo n.º 15001.08274/06-21, tendo sido a impetrante notificada, em 21/08/2006, pela autoridade coatora, para fazer a opção, no prazo de 10 (dez) dias, por um dos cargos públicos que ocupa, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo disciplinar sumário; e

d) que tal ato mostra-se ilegal e abusivo, em virtude de ser perfeitamente possível a acumulação de dois cargos de médico quando houver compatibilidade de horários, bem como pelo fato de não lhe ter sido oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos o ato impugnado e o respectivo procedimento administrativo, e, no mérito, a concessão da segurança, para que lhe seja garantido o direito à acumulação.

Juntou documentos (fls. 09/58).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato questionado decorreu da estrita observância ao disposto no art. 37, XVI, “c”, da CF.

Com efeito, a Carta Magna permite, excepcionalmente, a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que reste demonstrada a compatibilidade de horários.

Numa análise perfuntória dos documentos acostados, a impetrante não logrou êxito em demonstrar tal requisito, visto que labora, no âmbito estadual, de 7:30 às 13:30 horas (fl. 57) e, no serviço público federal, na condição de cedida, de 13:00 às 19:00 horas (fl. 44), havendo, portanto, um conflito de, pelo menos, meia hora por dia.

Embora a impetrante cumpra as duas jornadas no mesmo local, qual seja, no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, a jurisprudência dominante é no sentido de que tal situação não tem o condão de afastar a incompatibilidade.

Nesse sentido:

*“(...) E não há que se cogitar de horários compatíveis, quando o servidor cumpre horários superpostos para duas esferas administrativas públicas, atendendo, num mesmo horário, a carga horária a que estava obrigado em cada uma dessas esferas. Tal forma de agir é ilegal e, mais do que isso, imoral, obrigando o servidor à devolução dos valores inconstitucionalmente auferidos, com seus acréscimos legais.”* (TJSC, AC 96.008407-0, Rel. Des. Trindade dos Santos, j. 18/08/1998).

Além disso, a doutrina majoritária aponta que não basta a conformação dos horários (inexistente no caso concreto), devendo haver também a possibilidade de seu cumprimento.

Ora, a carga horária diária e semanal da impetrante – jornada ininterrupta de quase doze horas diárias, sem intervalo para o almoço, totalizando praticamente sessenta horas semanais – ultrapassa os limites do razoável, comprometendo a qualidade do serviço prestado, que, por ser público, deve obrigatoriamente observar o princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*).

Por outro lado, não vislumbro, na notificação impugnada, qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, diante do rito previsto no art. 127 da LC n.º 053/01, pois “*a mera intimação do servidor para optar, não é, de logo, lesiva a qualquer direito seu que, se não concordar, bastará não exercer a opção. Em não o fazendo, aí sim, será instaurado o processo disciplinar, onde, se espera, lhe garantirá a ampla defesa que, antecipadamente, reclama.*” (TJDF, Ap. Cív. 20040110156382, 1.ª T. Cív., Rel. Juiz Conv. João Egmont Leôncio Lopes, j. 29/11/2004, DJ 08/03/2005, p. 109).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 06 006446-5  
RECORRENTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Apense-se ao PAD nº 004/05.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31/08/06.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

INQUÉRITO N° 01006006443-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
INDICIADO: EDSON PROLA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

Notifique-se o indiciado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 244, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhando cópia da denúncia de fls. 2.020/2.028, cópia do presente despacho e dos documentos constantes às fls. 1961/1987.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de setembro de 2006.

**Des. Luperçino Nogueira**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005900-2- BOA VISTA  
EMBARGANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
EMBARGADO: NILVA DA SILVA BRAGA  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - CONTRADIÇÃO -**

**INEXISTÊNCIA – FALTA DE INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO NO JUÍZO DE ORIGEM – EFEITO INFRINGENTE – NULIDADE PARCIAL DO ACÓRDÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES  
Presidente – em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO REGIMENTAL N° 0010.06.006301-2 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: JUCELINO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
AGRAVADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO A RESPEITO DE PEDIDO DE LIMINAR – PRECEDENTES - NÃO-CONHECIMENTO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006193-3 – CARACARAÍ  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
AGRAVADO: GERSON HAROLDO SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA – DESCABIMENTO – ERRO INESCUSÁVEL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006425-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA HANA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006130127-0, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequiente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obsta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006441-6- BOA VISTA  
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
 AGRAVADO: ELIZEU ROCHA DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.<sup>o</sup> 001006130604-8, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.<sup>o</sup> 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

**Por essas razões**, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006434-1- BOA VISTA  
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
 AGRAVADO: WILSON DE SOUZA SANTOS  
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.<sup>o</sup> 001005101092-3, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.<sup>o</sup> 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

**Por essas razões**, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exequente-juiz-executado-exequente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006420-0- BOA VISTA  
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
 AGRAVADO: EDVAR JOSÉ MACEDO SILVA  
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.<sup>o</sup> 001006129079-6, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.<sup>o</sup> 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exequente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação na ação de execução.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

**Por essas razões**, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006440-8- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: MARISA PIME R FORMACIARI  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001005102277-9, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

**Por essas razões**, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006436-6- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: CÍCERO AUGUSTO DA ROCHA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal n.º 001006130285-6, por meio da qual o pedido de consulta aos bancos de dados, referidos na Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “O Município forneceu e requereu todos os meios para a localização do executado, mas, conforme a certidão do oficial de justiça: ‘**o exeqüente está em lugar incerto e não sabido**’, após, solicitamos a localização do executado, via mandado de verificação, como prevê, [sic] as portarias do Tribunal de Justiça” (fl. 06) e o indeferimento do pedido cerceou seu direito de defesa.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão para que a consulta seja realizada.

Decido.

Este agravo deve ser recebido na modalidade *por instrumento*, porque não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja atribuído.

Se o pedido for julgado procedente, a consulta poderá ser realizada normalmente.

**Por essas razões**, recebo o agravo de instrumento e indefiro o pedido de atribuição o efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

O “Agravado” não foi citado, portanto não é necessária a sua intimação para responder ao recurso, porque ainda não se formou a relação jurídica processual exeqüente-juiz-executado-exeqüente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006448-1- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: SHEILA MARIA DA COSTA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8<sup>a</sup> Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006128585-3, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006430-9- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: NARA CRISTINA FARIA PEREIRA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006129414-5, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006432-5- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
AGRAVADO: RAIMUNDA CORDOVIL DA SILVA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 001006128360-11, que indeferiu pedido de consulta do endereço da Agravada, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar a Executada/Agravada e que somente pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar a devedora da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/17.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005555-4- BOA VISTA

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA ANDINA BORGES  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
RECORRIDO: MARIA ANITA BARBOSA  
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Isabel Cristina Andina Borges em face Maria Anita Barbosa, contra o v. acórdão de fl. 122/123.

Verifica-se que a recorrente interpôs Embargos de Declaração Prequestionadores (fls. 128/137), os quais foram conhecidos e rejeitados, conforme decisão prolatada em acórdão de fls. 146/147.

Alega o recorrente, fls. 151/157, que a decisão vergastada afrontou os arts. 128, 286, 460 e 535 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 162/170, o recorrido pugna pelo juízo de admissibilidade negativo e no mérito que seja negado provimento ao recurso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...)esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial, é

indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afirma-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O presente recurso não reúne condições de vencer o juízo de admissibilidade. Ressalte-se que deste juízo são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

In casu, o recurso deve ter o seguimento negado com base na Súmula de nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo.”

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006444-0- BOA VISTA  
RECLAMANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTROS

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RECLAMADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDESE  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se de correição parcial em que se requer o estabelecimento da correta marcha processual, dita conturbada através de dois despachos, o primeiro determinando oficiar este Tribunal acerca de possível recurso interposto contra acórdão da Colenda Câmara Única e o segundo determinando a oitiva do MPE.

E, análise preambular, embora ciente de que a Reclamante é pessoa idosa, o ato não se configura capaz de resultar ineficácia da correição, motivo pelo qual não se mostra necessária sua suspensão.

Oficie-se solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações ao Magistrado reclamado.

Após, vista ao Ministério Público Graduado.

Boa Vista(RR), 31 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006426-7- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: KENEDY DA SILVA CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal n° 001006127692-8, que indeferiu pedido de consulta do endereço do Agravado, junto à Corregedoria de Justiça deste Tribunal, mediante mandado de verificação.

O Recorrente alega, em suma, que forneceu e requereu todos os meios a fim de encontrar o Executado/Agravado e que somente

pleiteou sua localização por meio de mandado de verificação, em virtude da certidão do oficial de justiça, indicando que “*o exequiente está em lugar incerto e não sabido*”(fl. 06).

Afirma que o *decisum* atacado implica no cerceamento de sua defesa, uma vez que obasta a oportunidade de localizar o devedor da ação executiva.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada, liminarmente, a reforma do despacho recorrido e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 09/16.

Decido.

*Ab initio*, ressalto que este agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, porquanto não há possibilidade da matéria ser apreciada em preliminar de apelação, tendo em vista tratar-se de uma ação de execução.

Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

O perigo da demora não existe neste caso, porque não há risco de ineficácia da medida final, nem foi demonstrado pelo Agravante que haveria algum prejuízo grave ou de difícil reparação, caso não seja atribuído o efeito suspensivo.

De mais a mais, se o pleito do Recorrente for deferido quando do julgamento meritório deste recurso, a consulta do endereço será realizada normalmente.

**Por essa razão**, recebo o agravo na modalidade de instrumento e indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que ele sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005059-9– BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADOS: ALEXANDRE DANTAS SOCORRO E OUTRO  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### DESPACHO

A análise de uma preliminar de ordem pública neste processo depende do resultado final dos Embargos à Execução n.º 001004092063-8, mencionados pelo Recorrente-Embargante (fl. 03).

**Por essa razão**, converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que junte a estes autos cópia da sentença dos Embargos à Execução n.º 001004092063-8, do acórdão (ou decisão monocrática) referente à apelação cível interposta contra aquele julgado e da certidão de trânsito em julgado.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006506-6– BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
PACIENTE: CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 01 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.06.006449-9– BOA VISTA  
EMBARGANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
EMBARGADO: PEDRO MELO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Ao senhor Secretário para que cumpra o que dispõe o art.º 308 do RITJ/RR.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006182-6– BOA VISTA  
RECORRENTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### DESPACHO

Constata-se, consoante observado pelo advogado dos Embargantes, que o Acórdão de fls. 760 tem a epígrafe de outro feito, razão pelo qual, verificado o erro material, determino a sua correição devendo constar às fls. 761 o seguinte:

**ONDE SE LÊ: CÂMARA ÚNICA – TURMA CRIMINAL  
RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 010 06 005531-5 –  
COMARCA DE BOA VISTA**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: MANOEL MESSIAS FARIAS**  
**ADVOGADO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA (DPE/RR)**  
**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES**  
**LEIA-SE: CÂMARA ÚNICA – TURMA CRIMINAL RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 010 06 006182-6 – COMARCA DE BOA VISTA**

**RECORRENTES:** HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR e RICHARDSON REGO DA SILVA  
**ADVOGADO:** EDNALDO GOMES VIDAL  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATORA:** Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

Em seguida, tratando-se de Recurso com pedido de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista ao Parquet de Segundo Grau.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 29 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
 Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006403-6– BOA VISTA  
 APELANTE: CLÁUDIO GUILHERME MORAES  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEONARDO FADUL PEREIRA  
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006404-4– BOA VISTA  
 APELANTE: THOMAS CHARLES WILLIAMS  
 DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO CASTRO E OUTRO  
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006413-5– BOA VISTA  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 APELADO: JOSÉ WLATER CASTRO DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006294-9– BOA VISTA  
 APELANTE: JOSÉ VALDECIR ROCHA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

1. Homologo a desistência recursal apresentada, à fl. 110, em petição subscrita pelo Defensor Públco e pelo próprio apelante.
2. Cientifique-se a dnota procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 04 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 658** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 11.09 a 10.10.2006, em virtude de férias do Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES.

**N.º 659** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito, Titular do 2.º Juizado Especial, para participar do curso “Formação de Formadores”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30.08.2006.

**N.º 660** – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Substituto, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 04 a 08.08.2006.

**N.º 661** – Alterar as férias do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Substituto, concedidas através da Portaria n.º 438/06, publicada no DPJ n.º 3396, de 29.06.2006, para serem usufruídas no período de 09.08 a 07.09.2006.

**N.º 662** – Remover a servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, da 1.ª Vara Criminal para a 5.ª Vara Criminal, a contar de 04.09.2006.

**N.º 663** – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, e **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participarem do curso “VII Mostra Nacional Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário”, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE, no período de 30.08 a 01.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente, em exercício

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

<b>Nº DO PA:</b>	0736/2005
<b>Nº DO TERMO:</b>	0004/2006

<b>OBJETO:</b>	Material de informática e outros.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006.
<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	0758/2006
<b>INTERESSADO:</b>	Teleinfo Com. e Serv. De Telec. e Informática.
<b>ASSUNTO:</b>	Alteração do Registro Cadastral.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a alteração do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de agosto de 2006.

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 04/09/06

#### Procedimento Administrativo nº 2.691/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça referente ao mês de julho/2006

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores: Eva Rodrigues de Sousa, Dante Roque Martins Bianeck, Farley Hudson M. Cunha, Francisco Alencar Moreira, Marcos da Silva Santos, José Félix de Lima Júnior, José Aires de Alencar, Jeferson Antônio da Silva, Reginaldo Macedo Arouca, Reginaldo Gomes de Azevedo, Netanias Silvestre Amorim e Marcelo Barbosa dos Santos. Boa Vista, 01 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.698/06

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor: Carlos José Sant'ana Boa Vista, 01de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.804/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 04 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.853/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 04 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.855/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 04 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.871/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Jucilene de Lima Ponciano e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 01 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.872/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 01 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 2.874/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 01 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### Procedimento Administrativo n.º 2408/2006

Origem: Márcia Andra de Souza Santos

Assunto: Solicita auxílio natalidade

### DECISÃO

1. Acolho o parecer retro (fls. 07/08);
2. Via de consequência, defiro o pleito, com os fulcros nos art. 3º, V,a, da portaria 590/2003 e art. 178 e 179, da lei complementar Estadual 053 /2001;
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2006.

*Wellington Hoppe*  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

#### Procedimento Administrativo n.º 2601/06

Origem: Jeruza Paiva dos Santos

Assunto: Solicita auxílio natalidade.

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09);
2. Defiro o pleito;
3. Publique-se, após à DAP.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2006.

*Wellington Hoppe*  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/09/2006

### TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

### HABEAS CORPUS

00001 - 01006006506-6

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida, Paciente: Carlos Souza Leal Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/09/2006

002067AC =>00016, 00481  
 000120AM =>00324  
 000341AM =>00315  
 001168AM-E =>00260, 00263  
 001192AM =>00393  
 001312AM =>00291, 00295  
 003032AM =>00123  
 003134AM =>00414  
 003351AM =>00440  
 003410AM =>00398  
 004028AM =>00421  
 004294AM =>00314  
 004563AM =>00117  
 004712AM =>00117  
 013827BA =>00246, 00342, 00388, 00393, 00403, 00415  
 014120CE =>00430  
 014573DF =>00149, 00310  
 015195DF =>00310  
 000349ES-B =>00204, 00231  
 053109MG =>00413  
 053111MG =>00413  
 070351MG =>00233  
 095613MG =>00349  
 099140MG =>00233  
 005478MT =>00314  
 006984MT =>00345  
 005717PA =>00322  
 006861PA =>00322  
 007303PA =>00331  
 009125PA =>00271  
 009354PA =>00398, 00416  
 011336PA =>00271  
 010924PB =>00400  
 012398PB =>00198  
 000469PE-B =>00232, 00235  
 006056PE =>00295  
 029720PR =>00354  
 114237RJ =>00252  
 001302RO =>00240  
 002422RO =>00262  
 000003RR =>00323  
 000005RR-A =>00334, 00352  
 000005RR-B =>00112, 00324  
 000008RR-B =>00239  
 000008RR =>00400  
 000010RR-A =>00238, 00311, 00323  
 000020RR =>00289  
 000021RR =>00099, 00411  
 000025RR-A =>00215, 00223, 00305, 00333, 00350  
 000030RR =>00417, 00457  
 000034RR-B =>00137  
 000037RR =>00297  
 000039RR-A =>00110, 00460, 00494  
 000041RR-E =>00397  
 000042RR-B =>00168, 00216, 00313, 00395, 00400  
 000042RR =>00097, 00098, 00113  
 000048RR-B =>00006, 00079, 00110, 00252, 00418  
 000051RR-B =>00114  
 000052RR =>00129, 00174, 00180, 00181  
 000058RR =>00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00351, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385  
 000060RR =>00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00351, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00365, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385  
 000061RR-A =>00238, 00239  
 000072RR-B =>00140, 00229  
 000073RR-B =>00083  
 000074RR-B =>00062, 00123, 00156, 00161, 00162, 00164, 00165, 00188, 00190, 00192, 00195, 00200, 00392, 00414  
 000074RR =>00192  
 000077RR-A =>00003, 00059, 00290, 00332, 00433  
 000077RR-E =>00145, 00199, 00206, 00232, 00248, 00250, 00260, 00326, 00395, 00401, 00403, 00436  
 000077RR =>00152  
 000078RR-A =>00100, 00231, 00292, 00298, 00374, 00396, 00398, 00408, 00409, 00416  
 000078RR =>00150, 00398, 00461  
 000081RR =>00144  
 000082RR =>00174, 00177, 00180, 00181  
 000084RR-A =>00174, 00176, 00177, 00186  
 000085RR-E =>00243, 00411  
 000087RR-B =>00103, 00120, 00296, 00340, 00401  
 000087RR-E =>00092, 00134, 00160, 00256, 00308, 00309, 00395, 00432  
 000090RR-E =>00281  
 000091RR-B =>00094  
 000092RR-B =>00020, 00028  
 000094RR-B =>00057, 00244, 00246, 00292, 00293, 00303, 00316, 00435, 00438  
 000094RR-E =>00366, 00409  
 000095RR-E =>00308, 00314  
 000098RR-B =>00048, 00079  
 000100RR-B =>00168, 00175, 00291  
 000100RR =>00100  
 000101RR-B =>00098, 00209, 00216, 00268, 00275, 00278, 00279, 00280, 00281, 00293, 00294, 00303, 00304, 00315, 00316, 00318, 00320, 00345, 00387, 00435  
 000105RR-B =>00116, 00156, 00204, 00217, 00237, 00294, 00310, 00311, 00327, 00328, 00329, 00375, 00399, 00425  
 000107RR-A =>00167, 00272, 00277, 00285, 00297  
 000110RR-B =>00246, 00247, 00300, 00312  
 000111RR-B =>00062, 00119, 00414  
 000112RR-B =>00094, 00135, 00339  
 000112RR =>00126  
 000114RR-A =>00145, 00232, 00248, 00249, 00251, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00267, 00269, 00308, 00326, 00349, 00395, 00401, 00404, 00405, 00428, 00432, 00436, 00438  
 000114RR-B =>00124  
 000117RR-B =>00096, 00218, 00270, 00326, 00399  
 000118RR-A =>00068, 00098, 00241, 00294, 00407  
 000118RR =>00147, 00330, 00472, 00484  
 000119RR-A =>00229, 00456  
 000120RR-B =>00104, 00346  
 000121RR =>00330  
 000123RR-B =>00394  
 000124RR-B =>00040  
 000125RR =>00242, 00246, 00388, 00393, 00415, 00421, 00428  
 000126RR-B =>00136  
 000126RR =>00494  
 000127RR =>00211  
 000128RR-B =>00439  
 000130RR =>00120, 00149, 00159, 00294  
 000131RR =>00060  
 000136RR =>00013, 00056  
 000138RR =>00113, 00436  
 000139RR-B =>00037  
 000139RR =>00073  
 000142RR-B =>00272  
 000144RR-A =>00306, 00411  
 000144RR-B =>00145, 00440  
 000146RR-A =>00175  
 000146RR-B =>00017, 00029, 00039, 00045, 00078  
 000147RR-B =>00082, 00449  
 000149RR =>00102, 00223, 00240, 00338, 00355, 00386, 00389, 00418, 00427, 00442  
 000151RR-B =>00412  
 000153RR =>00077, 00100, 00240, 00331, 00452  
 000154RR-A =>00465  
 000155RR-B =>00118, 00400, 00500  
 000156RR =>00318, 00388, 00403  
 000157RR-B =>00115  
 000158RR-A =>00187  
 000160RR-B =>00014, 00019, 00031, 00036, 00053, 00107  
 000160RR =>00266, 00340, 00343, 00366, 00367, 00411, 00491  
 000162RR-A =>00239  
 000163RR-A =>00324  
 000164RR =>00416  
 000165RR-A =>00066

000167RR-A =>00055, 00314 000168RR-B =>00105 000169RR-B =>00396 000169RR =>00177, 00245 000171RR-B =>00089, 00141, 00189, 00260, 00263, 00335, 00410, 00413, 00417, 00429 000172RR-B =>00369 000172RR =>00453 000174RR-A =>00307 000175RR-B =>00248, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00341, 00395, 00401, 00404, 00405, 00428, 00436 000177RR =>00002 000178RR-B =>00021, 00024, 00025, 00108 000178RR =>00067, 00070, 00261, 00299, 00348, 00393, 00439 000179RR-B =>00332 000179RR =>00138, 00227, 00233 000180RR-A =>00211 000181RR-A =>00126, 00402 000182RR-B =>00053, 00314 000184RR-A =>00077, 00217, 00336, 00396 000185RR-A =>00046, 00106, 00114 000187RR-B =>00283, 00431 000187RR =>00118 000188RR-B =>00147, 00400 000189RR =>00026, 00091, 00231, 00501 000190RR-B =>00131, 00132 000190RR =>00016, 00085, 00100, 00197, 00247, 00331, 00452, 00481 000192RR-A =>00097, 00449 000192RR =>00230 000193RR-A =>00144 000194RR =>00248 000195RR-A =>00396 000200RR-A =>00265 000201RR-A =>00112, 00124, 00428 000202RR-B =>00277, 00285 000203RR-A =>00155, 00194 000203RR =>00058, 00067, 00122, 00261, 00311, 00348, 00439 000205RR-B =>00150, 00189, 00232, 00331, 00445, 00449 000206RR =>00096, 00102, 00356, 00394 000208RR-A =>00317 000208RR-B =>00123 000209RR-A =>00101, 00398 000209RR =>00133, 00193, 00282, 00364, 00394, 00408, 00437 000210RR =>00146 000212RR =>00230, 00412 000213RR-B =>00140, 00147, 00149, 00187, 00190, 00301, 00307 000214RR-B =>00126, 00149, 00188, 00200, 00202, 00337 000215RR-B =>00125, 00128, 00160, 00169, 00182, 00183, 00184, 00185 000216RR-B =>00116 000218RR-B =>00479 000219RR-B =>00388 000220RR-B =>00172, 00178 000221RR =>00239 000222RR =>00027, 00035, 00050, 00081, 00084, 00117 000223RR-A =>00035, 00096, 00100, 00157, 00218, 00219, 00246, 00270, 00300, 00312, 00325, 00326, 00399 000223RR =>00071, 00205, 00228, 00332 000224RR-B =>00188 000225RR =>00090, 00106, 00187 000226RR-B =>00130, 00160 000226RR =>00204, 00231, 00243, 00266, 00331, 00366, 00402, 00408, 00409, 00411, 00445, 00447, 00491 000229RR-A =>00060 000230RR-A =>00101 000231RR =>00011, 00096, 00157, 00211, 00265, 00394, 00399 000232RR =>00317 000233RR-B =>00078, 00143, 00212 000235RR-B =>00315 000235RR =>00344 000236RR =>00376 000237RR-B =>00180, 00244, 00246, 00293, 00345, 00435 000237RR =>00429 000238RR =>00038 000239RR-A =>00208, 00276 000240RR-B =>00023, 00141, 00203, 00260, 00429 000240RR =>00080, 00141 000243RR-B =>00205, 00228 000245RR-A =>00393, 00410, 00429 000245RR =>00116 000247RR-B =>00121, 00426 000248RR-B =>00330	000248RR =>00022, 00038, 00061, 00074, 00109 000254RR-A =>00001, 00488 000257RR =>00105 000258RR =>00290 000260RR-A =>00123, 00436 000260RR =>00051, 00415 000262RR =>00206, 00309 000263RR =>00204, 00207, 00231, 00266, 00286, 00331, 00366, 00411, 00445, 00491 000264RR-A =>00348, 00439 000264RR =>00092, 00142, 00143, 00148, 00163, 00199, 00232, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00267, 00269, 00283, 00308, 00309, 00326, 00339, 00349, 00395, 00397, 00400, 00401, 00403, 00404, 00405, 00410, 00428, 00432, 00433, 00436, 00438, 00441, 00443, 00444 000269RR-A =>00210, 00274 000269RR =>00219, 00232, 00248, 00249, 00267, 00269, 00309, 00326, 00395, 00397, 00401, 00436, 00445, 00447 000276RR-A =>00196 000277RR-A =>00065, 00343 000279RR =>00012, 00018, 00030, 00043 000281RR =>00326, 00394, 00399 000282RR-A =>00256, 00259, 00260, 00308, 00441 000282RR =>00234, 00247, 00252, 00330 000283RR-A =>00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424 000285RR =>00308, 00314, 00393 000287RR =>00499 000289RR =>00059 000295RR =>00094 000297RR =>00086 000299RR =>00236, 00349, 00364, 00412 000300RR =>00413 000305RR =>00033, 00446 000309RR =>00347 000311RR =>00015, 00032, 00064, 00095, 00412 000315RR =>00063, 00331, 00333, 00430, 00446 000316RR =>00144, 00243, 00266, 00366, 00411, 00445, 00447 000317RR =>00214 000321RR =>00143, 00490 000323RR =>00136, 00161, 00189 000327RR =>00154, 00155, 00407 000331RR =>00241, 00395, 00436 000333RR =>00010 000336RR =>00119 000337RR =>00021, 00042, 00054, 00075, 00076, 00087 000343RR =>00231 000344RR =>00240, 00338, 00390 000350RR =>00388 000351RR =>00122 000352RR =>00173, 00341 000355RR =>00074 000356RR =>00189 000358RR =>00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424 000368RR =>00198 000376RR =>00124 000377RR =>00088, 00134, 00388 000379RR =>00126, 00137, 00140, 00141, 00142, 00144, 00146, 00148, 00149, 00152, 00153, 00162, 00167, 00192, 00200, 00201, 00302, 00307, 00319, 00321, 00337 000380RR =>00448 000381RR =>00078, 00212, 00308 000382RR =>00099, 00413 000383RR =>00085, 00147 000384RR =>00287, 00391 000385RR =>00052, 00091, 00111, 00231, 00406 000387RR =>00287, 00391 000394RR =>00166, 00231, 00243, 00266, 00286, 00366, 00394, 00402, 00408, 00409, 00411, 00447, 00491 000397RR =>00288 000406RR =>00389 000408RR =>00136, 00156, 00203, 00242 000409RR =>00174, 00186 000410RR =>00151 000412RR =>00189, 00489 000413RR =>00353, 00434, 00442 000416RR =>00316 000419RR =>00072, 00093 000424RR =>00063, 00331, 00333, 00430, 00446 000425RR =>00403, 00415 000428RR =>00256, 00308, 00432 000429RR =>00044
--	---

000431RR =>00080, 00116  
 000432RR =>00243  
 008517RS =>00352  
 004779SC =>00306  
 016394SC =>00306  
 084206SP =>00273  
 130524SP =>00139, 00157, 00159  
 196403SP =>00127, 00158, 00170, 00171, 00172, 00173, 00178  
 238164SP =>00402  
 000360TO-A =>00230

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2006

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001006142042-7  
 Impetrante: Silvana Rodrigues de Lima; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 001006143710-8  
 Requerente: Jorge Luiz Guerra Ferreira => Distribuição por Dependência em 01/09/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00007 - 001006143718-1  
 Réu: Rui Guilherme Barra Delgado => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006143843-7  
 Réu: Roque Maicon Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006143844-5  
 Réu: Raimundo Silva Rufino e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00010 - 001003068956-5  
 Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima => Inclusão Automática No Siscom em 01/09/2006. Inclusão Automática No Siscom em 01/09/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 001006143828-8  
 Indicado: A.F.R. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 001006143971-6  
 Autuado: Jairo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001006140827-3  
 Requerente: A.N.G.T. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ADOÇÃO

00011 - 001006140515-4  
 Adotante: M.V.S.F. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/11/2006 às 11:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 001003062863-9  
 Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 00013 - 001005104919-4

Requerente: P.A.S. e outros; Requerido: P.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 11:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### 00014 - 001005108402-7

Requerente: C.C.C.S.; Requerido: P.C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 00015 - 001005123427-5

Requerente: B.S.M. e outros; Requerido: V.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 00016 - 001006135013-7

Requerente: A.A.G.G.; Requerido: M.C.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

#### 00017 - 001006138319-5

Requerente: J.O.C.; Requerido: J.W.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fábricio Ortmeier Ratacheski.

#### 00018 - 001006140498-3

Requerente: R.L.M. e outros; Requerido: E.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2007 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 00019 - 001006141879-3

Requerente: K.S.; Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 00020 - 001006141893-4

Requerente: G.C.S.; Requerido: H.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2007 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### CAUTELAR INOMINADA

#### 00021 - 001006133277-0

Requerente: E.S.S.; Requerido: I.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00022 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.; Réu: E.M.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2007 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00023 - 001005119115-2

Requerente: R.C.R.J. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2006 às 11:20 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00024 - 001005116059-5

Requerente: N.M.S.R.; Requerido: R.A.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00025 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2007 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00026 - 001006128845-1

Autor: J.B.; Réu: J.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00027 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.; Requerido: E.S.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00028 - 001006129665-2

Requerente: R.C.C.; Requerido: I.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00029 - 001006141654-0

Requerente: J.A.L.; Requerido: S.M.T.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2006 às 11:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00030 - 001004089505-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: B.D.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00031 - 001006138063-9

Requerente: E.V.M.S.; Requerido: V.P.G.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00032 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.; Requerido: J.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2007 às 10:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00033 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.; Requerido: G.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00034 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.; Requerido: I.S.K. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00036 - 001004094417-4

Requerente: H.V.F.S.; Requerido: F.V.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2007 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00037 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.; Requerido: D.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00038 - 001005101076-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.D.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00039 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.; Requerido: M.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REVISINAL DE ALIMENTOS

00040 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00041 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva; Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006133019-6

Requerente: S.W.O.S.; Requerido: C.B.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00043 - 001006137034-1

Requerente: N.G.S.M.; Requerido: N.J.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00044 - 001006127636-5

Requerente: D.M.A.; Requerido: I.J.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### TUTELA

00045 - 001006131241-8

Tutelante: A.C.L.D.; Tutelado: J.S.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/12/2006 às 11:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### 2A VARACÍVEL

**Expediente de 01/09/2006**

**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00122 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro cota ministerial; II - Intime-se, conforme requerido. BV, 30.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00123 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Às contrarazões. BV, 30.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00124 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o perito. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, João Barroso de Souza.

**EXECUÇÃO**

00125 - 001004097454-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00126 - 001001019589-8

Exequente: Dilton José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00127 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: Manifeste-se a Fazenda Pública acerca da prescrição intercorrente. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001005112032-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mnb Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora, observando o endereço de fls. 08. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001005115680-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => DESPACHO: Ao exequente. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001006136544-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. BV, 30.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00131 - 001006142242-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza Me => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos.BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento.Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00132 - 001006142284-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos.BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento.Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine

**INDENIZAÇÃO**

00133 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao 3º Juizado solicitando informações acerca do referido processo, de modo que este juízo fique ciente de sua conclusão. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00134 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Defiro a coata Ministerial. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00135 - 001006140128-6

Impetrante: Norteletro Comercio e Serviço; Autor. Coatora: Presidente da Cpl da Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Ao MP. BV, 30.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**ORDINÁRIA**

00136 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o exequente se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 30.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00137 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Às contrarazões. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se pessoalmente o Estado para informar se ratifica as alegações constantes nos autos, bem como as provas já produzidas. BV, 31.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 01/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00204 - 001003073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Intime-se o

devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### ADJUDICAÇÃO

00205 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros; Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 131). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00206 - 001005112710-7

Requerente: Cristina Vieira de Souza; Requerido: Vanja Xaud Lucena => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00207 - 001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Rosimar Duarte => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, restando satisfeita a pretensão do autor, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00209 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => DESPACHO: I- Defiro (fls. 45). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Francisco Alves Campos => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DESPEJO

00211 - 001006129609-0

Requerente: Maria da Costa Cruz; Requerido: José Almir Paulino de Araújo => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 18/10/06 às 09:40h. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00212 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00213 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001006133059-2

Embargante: Jacilene Pereira de Sousa; Embargado: José Rodrigues Acordi => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### EXECUÇÃO

00215 - 001001005227-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00216 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: I- Designe-se nova data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00217 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: Indique o autor se desiste dos bens penhorados. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00218 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => DESPACHO: I- Indique o autor a localização do bem; II- Feito isso, promova-se a sua penhora; III- Intime-se para embargar. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00219 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00220 - 001005116632-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00221 - 001006127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Reis => DESPACHO: Cite-se (fls. 40). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00222 - 001006128417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ruberlande Santos da Luz => DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado (fls. 37). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00223 - 001006131143-6

Exequente: Pr Pereira; Executado: Everaldo Pereira Maia => DESPACHO: I- Promova-se a penhora e avaliação; II- Intime-se para embargar. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00224 - 001006136307-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco Iran Ferreira Lima => DESPACHO: Cite-se (fls. 35). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00225 - 001006136406-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco de Assis Soares => DESPACHO: I- A citação já foi realizada; II- Indique o autor a sua pretensão. B. V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00226 - 001006136504-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elbilene Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro na forma devida. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00227 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos; Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => DESPACHO: I- A execução é de honorários; II- Paga a dívida, expeça-se o respectivo alvará. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00228 - 001006137205-7

Impugnante: Chrystienne Rodrigues de Souza; Impugnado: Geraldo Edem Gonçalves e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino.

#### INDENIZAÇÃO

00229 - 001001005250-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista, Natanael Gonçalves Vieira.

00230 - 001001005372-5

Autor: Carlos Eduardo Levischi; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Certifique-se acerca do agravo. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00231 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. B. V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00232 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 1º/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00233 - 001006138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me; Réu: Tecidos e Armariinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

#### MONITÓRIA

00234 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00235 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda; Réu: Irineu Holzbach => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00236 - 001006136968-1

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### ORDINÁRIA

00237 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### REIVINDICATÓRIA

00239 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00240 - 001003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias; Réu: Kátia Moura Marques => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 01/09/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 01/09/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christinne Fonseca Sampaio**

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00241 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha; Embargado: Holanda & Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 01/09/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00242 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00243 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00244 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Intime-se no endereço informado. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00245 - 001005114334-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00246 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00247 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 350. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00248 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00249 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00250 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00251 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00252 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00253 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00255 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00257 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00258 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl.105. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00260 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonia Rodrigues Barros => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00261 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00262 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges; Réu: Sul América Seguros S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, via AR. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00263 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Cryssion Castro de Souza => DESPACHO: Remetam-se com as baixas devidas a uma das Varas Cíveis, especializadas em Família e Sucessões da Capital. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00264 - 001006135683-7

Autor: Lana Cristina dos Santos Oliveira; Réu: Arlan Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 36v. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.; Réu: V.M.S. => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**BUSCA E APREENSÃO**

00266 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00267 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 217. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00268 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00269 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00270 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00271 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00272 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00273 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => DESPACHO: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00274 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Jose Soares da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00275 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maycon Aguiar da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00277 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Almir Marques Rodrigues => Despacho: Aquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00278 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eugênio João Maria da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 001006137365-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genivia Estevão Richil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00282 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 47. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00283 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/ A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## DECLARATÓRIA

00284 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 77, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

00285 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00286 - 001006127465-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Túlio César Leonardo Pinto => Despacho: Oficie-se à Central de Mandado solicitando a devolução do mandado de fl. 41 devidamente cumprido. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00287 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: João Rezende Nunes => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 61. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00288 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves; Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => DESPACHO: Acolho pretendida alteração do pedido, já que não houve ainda citação. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00289 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê; Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00290 - 001001007668-4

Embargante: João Silva Gomes; Embargado: Marilene de Almeida Soares => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Públilio Rêgo Imbiriba Filho.

00291 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 99, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00292 - 001001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 270/272. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00293 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargante acerca do requerimento de fl. 516. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00294 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 277, haja vista que o mandado de fl. 276 refere-se ao despacho de fl. 249. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00295 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 199v, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00296 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00297 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: Sílio de Freitas => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00298 - 001006136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A; Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00299 - 001006142032-8

Embargante: Enesa Turismo Ltda; Embargado: Edson Rodrigues Sussad => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EXECUÇÃO**

00300 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro o requerimento de fl.428. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00301 - 001001007051-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00302 - 001001007059-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 378. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de DireitoSubstituto. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00304 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.156. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00306 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00307 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de

agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 506/507. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

00309 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl.439.Diligências necessárias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001001007525-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => espacho: Promova-se a restauração da contra-capa dos autos (volume I). Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00313 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.135. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00314 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 660. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Camila Arza Garcia.

00315 - 001001007751-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00316 - 001001007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00317 - 001001007799-7

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa =>

DESPACHO: Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00318 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00319 - 001001007837-5

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00321 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Reintere-se ofício de fl. 313, solicitando urgência na resposta. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00323 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00324 - 001002045316-2

Exequente: Powertech Comercial Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00325 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl.188/189. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00326 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00327 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00331 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 692. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00332 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00333 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00334 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 87, por edital. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00335 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00336 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl.551/553. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00337 - 001004096295-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 95. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00339 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00340 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00341 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza Cruz.

00342 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00343 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00344 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00345 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00346 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00347 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00348 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 116. Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00349 - 001005116228-6

Exequente: Laudenir Strüicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 90v. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00350 - 001005116514-9

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: Defiro

requerimento de fl. 49. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00351 - 001005116625-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00352 - 001005116688-1

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00353 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 81. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00354 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo; Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00355 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 41. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00356 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima; Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00357 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00358 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Farias de Assis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00359 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00360 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00361 - 001006128130-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robinson Francisco Torreias => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 42. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00362 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elineide Lima de Aragão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00363 - 001006128239-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00364 - 001006128291-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro; Executado: Maria Rita Marín => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de DireitoSubstituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00365 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Alves Maciel => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 52. Oficie-se com as informações solicitadas. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00366 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris; Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00367 - 001006134558-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Diga a parte ré acerca do requerimento de fl. 86. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00368 - 001006134573-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natalino Nicacio da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00369 - 001006135052-5

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00370 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Valente Rodrigues => DESPACHO: Comprove o peticionante de fl. 50 o pagamento referente às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00371 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Soares da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 46. Oficie-se conforme pugnado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00372 - 001006136412-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Silva Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00373 - 001006136489-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vilney Pimentel Cruz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 38. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a)Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

Adv - Evan

00374 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ll Gomes =>  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de  
2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito  
Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00375 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jis de Souza Neto e  
outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl.38. Diligências  
necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson  
Araújo Pereira.

00376 - 001006138476-3

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rádio Tropical Ltda =>  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de  
2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Josué dos Santos Filho.

00377 - 001006138944-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;  
Executado: Osvaldo França dos Santos => DESPACHO: Defiro  
requerimento de fl. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no  
prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a)  
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00378 - 001006138945-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;  
Executado: Israel Sales Rebouças => Despacho: Diga a parte autora.  
Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça  
Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de  
Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006138985-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;  
Executado: Cassia Rejane do Nascimento => Despacho: Diga a parte  
autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto  
Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio  
de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00380 - 001006138991-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;  
Executado: Francisco Luiz Ferreira Flor => DESPACHO: Defiro  
requerimento de fl. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no  
prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006.  
(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00381 - 001006138992-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado:  
Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => Despacho: Diga a parte autora.  
Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça  
Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de  
Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001006139027-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado:  
Rubem da Silva Lima Mato => Despacho: Diga a parte autora. Boa  
Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça  
Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza,  
José Luiz Antônio de Camargo.

00383 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;  
Executado: Francisco das Chagas A Almeida => Despacho: Diga a  
parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz  
Antônio de Câmargo, Evan Felipe de Souza.

00384 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado:  
Francisca Pinto dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa  
Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça  
Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza,  
José Luiz Antônio de Camargo.

00385 - 001006139053-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;  
Executado: Marlene de Lima Ferreira => Despacho: Diga a parte

autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto  
Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de  
Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00386 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel  
Miranda de Albuquerque => DESPACHO: A Contadoria para  
atualização do débito. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
Marcos Antônio C de Souza.

00387 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza =>  
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de  
2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Sivirino Pauli.

00388 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado:  
Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima =>  
Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR,  
31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de  
Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz  
Travassos Duarte Neto, Gemarie Fernandes Evangelista, André  
Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D.  
Cavalcante.

00389 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia  
Farage => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de  
fls. 19/20. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto  
Graça Mendes. Juiz de DireitoSubstituto. Adv - José Otávio  
Brito, Marcos Antônio C de Souza.

00390 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado:  
American Express Tempo e Cia => Despacho: Diga a parte autora.  
Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça  
Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo  
Alves.

00391 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros; Executado: Ivanete  
Prochnow => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de  
setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de  
Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim  
Godinho.

00392 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório  
Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Diga a parte  
autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto  
Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos  
Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00393 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer  
Manaus Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista  
RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de  
Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana  
Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco  
Marques, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00394 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A  
=> Despacho: Defiro o requerimento de fl. 323. Diligências  
necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo  
Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di  
Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos  
dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da  
Silva.

00395 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P.  
Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de  
agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito  
Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles  
Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das  
Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00396 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00397 - 001002056643-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 126. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00398 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00399 - 001003068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.; Executado: B.B. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 289. Reintere-se ofício de fl. 288, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como ato atentatório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00400 - 001003072739-9

Exeqüente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.236. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00401 - 001004083890-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Rafael Castro Filho - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00402 - 001004091862-4

Exeqüente: Sonaira de Souza Mota; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00403 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475, J do CPC. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00404 - 001005114874-9

Exeqüente: B.V.E.; Executado: A.P.R. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner

Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00406 - 001005119191-3

Exeqüente: J Pereira Alves; Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00407 - 001005119610-2

Exeqüente: Holanda & Cia Ltda; Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00408 - 001005120208-2

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes e outros; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento ao despacho exarado nos autos do embargo do devedor opostos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00409 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 389 por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

## EXIBITÓRIA

00410 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INDENIZAÇÃO

00411 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00412 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00413 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 701. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00414 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza  
 => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro  
 requerimento de fl. 224. À DPE. Boa Vista RR, 31 de agosto de  
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José  
 Carlos Barbosa Cavalcante.

00415 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde  
 Capesaúde => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.  
 Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça  
 Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D.  
 Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória  
 Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00416 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho:  
 Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado  
 n.º 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista RR,  
 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder  
 Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00417 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda =>  
 DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da  
 manifestação da parte ré (fls. 117/135). Boa Vista, 31 de agosto de  
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti.

00418 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro; Réu: Tim Celular S/A =>  
 DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das  
 alegações ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para  
 sentença. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00419 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de  
 Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se abertura  
 de novo volume. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00420 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção; Réu: Sistema Boa Vista de  
 Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se abertura  
 de novo volume. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00421 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de  
 Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se a abertura  
 de novo volume. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira  
 Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00422 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira; Réu: Tv Boa Vista e outros  
 => DESPACHO: Promova-se abertura de novo volume. Após,  
 conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana  
 Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00423 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro; Réu: Sistema Boa Vista de  
 Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se abertura  
 de novo volume. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00424 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula; Réu: Sistema Boa Vista de  
 Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se abertura  
 de novo volume. Após, conclusos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00425 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: Citibank Corretora de Seguros S.A  
 => Despacho: Atente o petionante de fl. 41 que a precatória já fora  
 devolvida e requeira o que entender cabível. Boa Vista RR, 31 de  
 agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00426 - 001006135059-0

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior; Réu: Mg Valente Construtora e  
 Incorporadora Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista  
 RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz  
 de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00427 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Marcelo Moller Parry =>  
 DESPACHO: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 31 de agosto  
 de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito  
 Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00428 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa; Réu: Boa Vista  
 Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de  
 setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo  
 Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas  
 Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MONITÓRIA

00429 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar  
 Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31  
 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi  
 Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino.

00430 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu:  
 Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Com as homenagens  
 de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de  
 Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo  
 Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur  
 Gustavo dos Santos Carvalho.

00431 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho:  
 Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a)  
 Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv -  
 Gutemberg Dantas Licarião.

00432 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de  
 Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de  
 setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de  
 Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre  
 Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes  
 Mendonça Filho.

00433 - 001006138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida; Réu: Pacheco e Oliveira Ltda =>  
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de  
 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

00434 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornc de Serv. Ltda; Réu: R de Almeida Araújo - Me  
 => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de  
 Processo Civil. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo  
 Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## ORDINÁRIA

00435 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da  
 Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob  
 número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para  
 devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00436 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fl. 80/83. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00437 - 001004096165-7

Requerente: Noélia Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00438 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00439 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00440 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 131. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00441 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00442 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski; Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00443 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 38. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00444 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00445 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Intime-se a douta Perita Criminal Débora T. O. Bueno acerca do depósito judicial de fl. 220. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00446 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00447 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito nos termos do v. Acórdão de fls. 355/356. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00448 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.37. Diligências necessárias . Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

#### USUCAPIÃO

00449 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Espolio de Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Aguarde-se por mais de 30 (trinta) dias. Boa Vista RR, 31 de agosto de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Cárina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00450 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes; Réu: Raimunda águida da Conceição => DESPACHO: Defiro cota de fl. 119v. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001006129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros; Réu: Sergio Santos Diniz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista RR, 01 de setembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 01/09/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00046 - 001002048326-8

Requerente: A.A.S. e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 41/50, para entrega ao causídico, vez que a exoneração de alimentos é ação autônoma, devendo ser autuada e distribuída regularmente. Intime-se. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Agenor Veloso Borges.

00047 - 001004093910-9

Requerente: D.F.V. => DESPACHO: Desentranhe-se o ofício retro, vez que não pertine aos presentes autos (fls. 17). BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001001008282-3

Requerente: L.J.A.M.; Requerido: Z.F.M.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara

Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00049 - 001002049838-1

Requerente: E.C.S.M.; Requerido: I.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros; Requerido: I.C.S. => despacho: Reitere-se o ofício retro. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00051 - 001005106871-5

Requerente: T.W.V.C.; Requerido: E.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício expedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00052 - 001005123417-6

Requerente: L.E.G.L.; Requerido: A.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o ofício retro, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00053 - 001005124251-8

Requerente: E.C.S.A.S.; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Diga a(o) causídica do Réu, sobre certidão (ões) de fls. 33v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00054 - 001006142747-1

Requerente: R.S.M.; Requerido: M.P.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, pagos por recibo, até o dia 10 de cada mês. 6) Designo desde já o dia 08/11/2006, às 10: 00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 78. Expeça-se, nos termos requeridos. Após, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00056 - 001005107745-0

Requerente: Odete Barroso Tenente => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que este possam efetuar o levantamento da importância depositada junto à Caixa Econômica referente ao PIS/FGTS, bem como os valores depositados junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRAMF/RR, depositados em nome de A.M.T. Com eventuais correções,caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR,25 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - José João Pereira dos Santos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ, para tomar ciência

da certidão de fls. 200. (Port 02/03 Gab. 7º Vara Cível). Adv - Luiz Fernando Menegais.

00058 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino; Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado via DPJ, sobre certidão de fl. 104. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00059 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00060 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00061 - 001004087625-1

Inventariante: Maria das Graças Pereira de Almeida; Inventariado: de Cujus Arlindo Ferreira de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do único bem imóvel, deixado por A.F.de A.,adjudicando o bem imóvel em favor da requerente M.das G. P.de A.Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente . Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00062 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: O presente feito encontra-se suspenso. Atenda-se, conforme fls. 164. Boa Vista, 21/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00063 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros; Inventariado: de Cujus Raimundo Penafat Reis => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do único bem imóvel, deixado por R. P. R. , adjudicando o bem em favor da Empresa Reís & Irmãos LTDA. Custas pelo inventariante, se remanescentes. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00064 - 001005121443-4

Inventariante: Maria Pereira Ribeiro e outros; Inventariado: de Cujus Jose da Silva Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do único bens deixado por J. da S. R.,adjudicando os bens em favor da requerente M.P.R. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente . Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado via DPJ, para trazer contra-fé. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00066 - 001005124602-2

Inventariante: Taurepan Matias de Souza; Inventariado: Espolio de Vicente Matias de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do único bem imóvel, deixado por V. M. de S. ,adjudicando o bem

imóvel indicado às fls. 17 em favor da Adquirente N. L. G. Custas pelo inventariante, se remanescentes. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente N. L. G. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00067 - 001006134738-0

Inventariante: Maria Aparecida Carneiro da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Hilda Carneiro da Silva => DESPACHO: Junte a Inventariante as certidões negativas de débito expedidos pelas Fazendas Federal, estadual e Municipal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à PROGE/RR. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00068 - 001006135498-0

Inventariante: Nadison Peixoto Pinheiro; Inventariado: "de Cujus" Dina Thomaz Brashe => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologa a partilha amigável do único bem imóvel, descrito às fls. 07/11, deixado por D. T. B., adjudicando o bem em favor do requerente N. P. P. Custas pelo inventariante, se remanescentes. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor do requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00069 - 001006139428-3

Inventariante: Sara Pereira de Souza; Inventariado: Espolio de Alaide Pereira de Araujo => DESPACHO: Intime-se, conforme despacho de fls. 94v. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros; Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). DEUZILENE CARVALHO LIRA, para exercer o cargo de inventariante do espólio de MARIA BIAIA CARVALHO, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Adotando como razão de decidir, o parecer de fls. 20V, indefiro o pedido de fls. 05, alínea iç. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### BUSCA E APREENSÃO

00071 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00072 - 001005106666-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: N.A.A. => DESPACHO: O presente feito já foi sentenciado, sem solução de mérito (fls. 50/51). Comunique-se ao Juízo Deprecado. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001002027386-7

Requerente: M.S.S.; Interditado: F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00074 - 001005109520-5

Requerente: L.N.P.; Interditado: M.C.G.N. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se o Advogado sobre certdão de fl. 57v. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível) Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marlene Moreira Elias.

00075 - 001006142772-9

Requerente: J.S.L.; Interditado: P.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e)

Designo o dia 06/11/2006, às 09:00horas, para realização de audiência de interrogatório da interditanda. f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DECLARATÓRIA

00076 - 001006142625-9

Autor: C.C.F.; Réu: T.M.F.C. => DESPACHO: Nomeio curador especial à menor, a Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se. BV-RR, 01/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00077 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.; Réu: F.R.L. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar o reu para audiência via DPJ. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). Adv - Nilter da Silva Pinho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 001005116438-1

Autor: M.P.L.; Réu: R.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao contador para cálculo das custas, se remanescentes. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Paulo Cézar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001002024109-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: S.M.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00080 - 001002037842-7

Requerente: M.A.N.M.; Requerido: L.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Glener dos Santos Oliva.

00081 - 001003059070-6

Requerente: W.G.C.; Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: Designo o dia 20/11/2006, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Intime-se a ré por edital. BV-RR, 11/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001004096947-8

Requerente: R.F.S.; Requerido: D.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a certidão supra, aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, eventual resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00083 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. d) Cite (m) -se. e) Intime (m) -se. f) Defiro o pedido de fls. 23. BV-RR, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### EXECUÇÃO

00084 - 001004092602-3

Exequente: G.C.M.C.S. e outros; Executado: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.; Executado: U.V.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido

para o mesmo fim. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00086 - 001005114090-2

Exequente: R.F.S.C.; Executado: R.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a ordem de citação contida no mandado de fls. 78, em razão da nova disciplina acerca do procedimento da execução. Desentranhe-se a petição de fls. 79/80, para entrega à causidica. Aguarde-se o retorno do mandado de que trata o art. 733, do CPC. Após, vista ao exequente, para adequação do pedido, considerando o novo procedimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00087 - 001005121277-6

Exequente: A.F.S.; Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se o decorso do prazo estabelecido às fls. 22. Após, vista ao MP. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001005124611-3

Exequente: M.H.V.N.; Executado: F.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se guia de recolhimento judicial nos termos requeridos. Após, vista à exequente sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00089 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.; Executado: W.A.R.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga aos exequentes, sobre certidão de fls. 21v e 22v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00090 - 001006138536-4

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para as providências noticiadas no pedido retro. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00091 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.; Réu: J.A.B. e outros => DESPACHO: Designo o dia 26/02/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 17/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00092 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.; Réu: M.V.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00093 - 001005117412-5

Autor: J.R.N.S.; Réu: M.R.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00094 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao cartório para ordenar corretamente a juntada das alegações finais do requerido antes do parecer do MP, renumerado, respectivamente, as folhas. Após, voltem-me conclusos para sentença. Boa Vista, 18/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00095 - 001006128440-1

Requerente: J.D.R.C.; Requerido: G.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### GUARDA DE MENOR

00096 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: M.D.P.A. => DESPACHO: Vista à parte ré, para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo legal. BV-RR, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00097 - 001005112606-7

Requerente: C.S.; Requerido: B.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à parte ré sobre fls. 62/67. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00098 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Intime-se o espólio de R. da S. L. a depositar a 2A (segunda) parcela dos honorários periciais, na forma das petições de fls. 227 e 286. Outrossim, diante das razões apresentadas pela Sra. Parita, defiro a complementação dos honorários, conforme calores de fl. 227. I. BV-RR, 18/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, Geraldo João da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00099 - 001003057251-4

Requerente: F.J.S.B.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimar advogado para retirar formal de partilha. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Gonçalves de Almeida.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00100 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00101 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado via DPJ, sobre certidão de fl. 162. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Vista ao requerente pelo prazo legal (fls. 139). Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 001001000512-1

Requerente: A.R.J.; Requerido: M.C.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00104 - 001006132543-6

Requerente: T.N.A.S.; Requerido: M.F.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00105 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => Designação de audiência: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 107, designo o dia 10/10/2006, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Roceliton Vito Joca.

00106 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor a certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Agenor Veloso Borges.

00107 - 001005115663-5

Requerente: A.C.A.G. e outros; Requerido: F.C.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 06/11/2006, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se a ressalva, indicada às fls. 40v. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.; Requerido: R.M. => Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00109 - 001004085602-2

Autor: D.B.A.; Réu: L.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 69v. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 24/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001004089731-5

Autor: J.S.C.; Réu: M.A.B.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Intimem-se, via DPJ, nos termos noticiados pelo MP. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00111 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.; Réu: E.S.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Segredo de Justiça. Designo o dia 09/11/2006, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se Intime-se. Boa Vista, 09/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## ORDINÁRIA

00112 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => DESPACHO: Designo o dia 26/02/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 25/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alci da Rocha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00113 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Atenda-se conforme fls. 133. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

00114 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.; Requerido: H.T.R.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado via DPJ, para fornecer contra-fé. (Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo.

## PARTILHA

00115 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.; Réu: N.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo

fim. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00116 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável do autor H. A. V. com a falecida O.A. de L., pelo período de 1996 a agosto de 2001. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor dos Réus. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Dimas de Almeida Soares, Jucie Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00117 - 001003063673-1

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.T. => Aguarda providência cert. dpj. Final de sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 inciso II e III, do CPC. Expeça-se imediatamente TERMO DE GUARDA dos filhos em favor da autora, que já saiu devidamente intimada. Sem custas e honorários. Publique-se, para fins de intimação do réu, que tem advogado particular. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, José Ribamar Cardoso Soares Júnior.

00118 - 001005107122-2

Autor: J.J.S.; Réu: M.H.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável do autor J.J da S. com a ré M.H. de L., pelo período declinado de 1971 a 1994 e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, determinando a partilha dos bens, cabendo ao Autor o imóvel rural situado na região da Confiança III, no Município de Caracaraí e à Ré o imóvel urbano situado no bairro 13 de Setembro e suas benfeitorias, com fundamento no artigo 266, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Condeno à Ré ao pagamento das custas processuais, pagas à metade, considerando a justiça ratuita concedida em favor do Autor, bem como a sucumbência parcial. Cada parte arcará com seus honorários advocatícios, respectivamente. Expeça-se competente formal de partilha. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 30/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas.

## REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00119 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.; Réu: M.V.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se a tempestividade da defesa de fls. 27/35. Boa Vista, 21/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Luciana Olbertz Alves.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001005121380-8

Requerente: R.L.S.; Requerido: B.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/02/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 17/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

00121 - 001006141723-3

Requerente: N.S.S.; Requerido: R.S.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Designo o dia 16/10/2006 às 11:00h, para realização de audiência de justificativa prévia. Intimem-se na forma requerida pelo MP. Boa Vista, 23/08/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00139 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00140 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00142 - 001006127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => 1. Retifique-se a capa para Ação de Cobrança; 2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino.

**AÇÃO POPULAR**

00144 - 001001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Ao subscritor para que assine a petição de fls. 531/532. Após, defiro conforme requerido às fls. 532. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00145 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Rr => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**CAUTELAR INOMINADA**

00146 - 001006141591-4

Requerente: Mevis da Silva França; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00147 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia; Requerido: O Estado de Roraima => Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes

Baleeiro Neto, Edmilson Lopes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00148 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => A sentença de fls. 119/120, constitui evidente erro material, eis que deve ser desentranhada destes autos. Cumpra o cartório o despacho de fls. 117.Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00149 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00150 - 001005120041-7

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Vieira Sampaio => Manifeste-se a parte embargante. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorge da Silva Fraxe.

00151 - 001006140402-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Diga o embargante. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00152 - 001006141236-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00153 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De; Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => 1- Apense-se aos autos principais; 2- Após, conclusos.Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00155 - 001006142372-8

Excipiente: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia Rr; Excepto: Francisco Leite Souza => Remetam-se a comarca de Caracará conforme decisão no processo principal. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

**EXECUÇÃO**

00156 - 001003073936-0

Exequiente: Franciscas de Souza Ribeiro; Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora (fls. 150/194). Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00157 - 001004083444-1

Exequiente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Cumpra-se o despacho da Corregedoria. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00158 - 001004087835-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/10/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia; Executado: O Estado de Roraima => 1. Defiro fls. 57; 2. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00160 - 001005103025-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => Manifeste-se o Estado de Roraima em 48 hs, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00161 - 001005106335-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Município de Boa Vista => Diga o embargante em 5 dias. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00162 - 001005121534-0

Exequente: Ana Claudia Paulino; Executado: O Estado de Roraima => Certifique o cartório se a parte executada interpôs embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006136824-6

Exequente: Jose Carlos Silva Sousa; Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00164 - 001006142678-8

Exequente: Rafaela Mendes Sobral; Executado: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00165 - 001006142679-6

Exequente: Lara Mendes Mafra; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Defiro a justiça gratuita; 3. Cite-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => 1- Cumpra o cartório o despacho de fls. 22; 2- Defiro a devolução do prazo conforme requerido às fls. 30. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00167 - 001006135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00168 - 001001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => 1- Tendo sido depositado o valor em execução, libere-se os valores que haviam sido penhorados, digo, bloqueados; 2- Lavre-se o termo de penhora do valor depositado, intimando-se em seguida, para embargos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00169 - 001001009231-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001009469-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => Leilão DESIGNADO para o dia 17/10/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 31/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009801-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/11/2006 as 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/10/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 31/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009897-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/10/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00174 - 001001009933-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Ao exequente para que informe o CPF/CNPJ da parte executada, tendo em vista serem necessários para o bloqueio no JUDBACEN. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00175 - 001002043143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jeronimo de Souza e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 17/10/2006 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 31/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00176 - 001002046103-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 18/10/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 06/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001002053511-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Revogo o despacho de fls., tendo em vista o caráter de urgência expeça-se ofício. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => Defiro o pedido de fls. 95, proceda-se ao desbloqueio da conta corrente do executado, tendo em vista que a conta é recebedora de salário. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001004093185-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco B da Silva e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/10/2006 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005101012-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada, oficiando-se, com urgência, ao Banco Real; 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00181 - 001005101437-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => 01- Revogo o despacho de fls. 43; 02- Manifeste-se o exequente, tendo em vista fls. 34/38. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => 01- Indefiro a petição de fls. 73/76, tendo em vista que o pedido de bloqueio no JUDBACEN já fora deferido e cumprido às fls. 47, 49/ 51. Após o bloqueio, constatou-se que a conta bloqueada era recebedora de salários, razão pela qual a parte exequente peticionou solicitando seu desbloqueio, que fora deferido e cumprido às fls. 54/ 56; 02- Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005103811-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda e outros => Defiro o pedido, proceda-se ao desbloqueio da conta corrente do executado, tendo em vista que a conta é recebedora de salário. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005106918-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => 1- Tendo sido depositado o valor em execução, libere-se os valores que haviam sido penhorados, digo, bloqueados; 2- Lavre-se o termo de penhora do valor depositado, intimando-se em seguida, para embargos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005107366-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/10/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 25/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001006130578-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fatima Albuquerque Feitosa => Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00187 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00188 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00189 - 001004097478-3

Autor: Jose Wanderley Maia; Réu: O Município de Boa Vista => Aguarde-se o transcurso do prazo do acordo. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Larissa de Melo Lima, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00190 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Esclareça o autor acerca do pedido de fls. 98/99, tendo em vista que não há documentos anexados à petição. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00191 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros; Réu: O Estado de Roraima => Cumpra o cartório o despacho de fls. 124. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006142369-4

Autor: Maria Celia de Souza Matos e outros; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu acerca desta competência, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; deixo de suscitar conflito negativo de competência e determino o retorno dos autos à Comarca de Caracaraí, com nossas homenagens. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00194 - 001006142371-0

Autor: Francisco Leite Souza; Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia Rr => DECISÃO: ... Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu acerca desta competência, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; deixo de suscitar conflito negativo de competência e determino o retorno dos autos à Comarca de Caracaraí, com nossas homenagens. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00195 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001006140318-3

Impetrante: Juliano Matias Sousa; Autor. Coatora: Secretario de Est da Gestao Estratégica e Administração => Intime-se pela derradeira vez a parte impetrante acerca do seu interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

00197 - 001006140365-4

Impetrante: Elissandro de Matos Galvão; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Intime-se pela derradeira vez a parte Impetrante em 48 hs, nos termos do despacho de fls. 120. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00198 - 001006143858-5

Impetrante: Sandra Pereira da Silva; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Faculto à autora emendar a inicial, em dez dias, adequando o pólo passivo, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

## ORDINÁRIA

00199 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00200 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => Defiro a cota Ministerial de fls. 174. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00201 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Decreto a revelia do Réu que, citado, não apresentou contestação, contudo sem os efeitos do art. 319 do CPP. 2. A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 25 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Anderson de Araujo Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00203 - 001006141850-4

Autor: O Município de Boa Vista; Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => Certifique o cartório se a parte Ré apresentou contestação. Boa Vista, 28 de

agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 01/09/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Morgni Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00452 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 194. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00453 - 001001010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 224. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00454 - 001001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 191. Conserte-se com urgência a capa dos autos. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010319-9

Réu: Marcelo Cavalcante => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 172. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligência regulares. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 102. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00457 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 176, "in fine". Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 186. Conserte-se com urgência a capa dos autos. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00458 - 001001010643-2

Réu: Adenilson de Souza Albuquerque => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 176. Boa Vista/

RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001001010683-8

Réu: Geraldo Henrique da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 186-v. Boa Vista/RR, 17/08/09. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 188. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001010709-1

Réu: Raimundo Nonato Guedes e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 176. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 180. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00461 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 88. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00462 - 001001010788-5

Réu: Antônio Lima de Aguiar => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. À DPE. Às partes para fins do art. 406 do CPP (alegações finais, da defesa). Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001001010941-0

Réu: Valter Bernard => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 100. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 102. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001001010957-6

Indicado: J.T. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 158. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 01/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00466 - 001003064489-1

Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se data para o interrogatório do(s) acusado(s). Façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 119. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001003073857-8

Indicado: E.U.R. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 89. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001004081953-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 33. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001004085645-1

Réu: Manoel Messias Farias => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/09. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

**Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 226. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001004096768-8

**DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 49. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001005100394-4

**Réu:** Amelia Teresinha Christ Barros e outros => **DESPACHO:** Designe-se data para interrogatório do(s) acusado(s). Façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 223. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005100523-8

**Réu:** Denner Andrew Pinheiro dos Santos => **DESPACHO:** Atenda-se a 2A parte da quota do MP de fls. 356(v). Boa Vista/RR, 01/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00473 - 001005102129-2

**Indicado:** H.S.S. => **DESPACHO:** Cumpra-se a cota ministerial de fls. 55. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 56. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001005104782-6

**DESPACHO:** Cumpra-se a cota ministerial de fls. 33-v. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005112179-5

**Indicado:** A. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001005115672-6

**Réu:** Aurenildo Firmino Demétrio => **FINAL DE SENTENÇA:** Do exposto, face a ausência de elementos probatórios que conduzam à tipicidade do crime descrito na peça acusatória, decidido pela **IMPRONÚNCIA** de AURENILDO FIRMINO DEMÉTRIO, nos termos do art. 409 do CPP. Sem custas. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Comunique-se ao instituto de identificação do Estado e da Polícia Federal. Publique-se. registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça). Boa Vista/RR, 29/08/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001005120756-0

**Réu:** Eliezer Cadete => **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos a DPE para apresentar alegações. Boa Vista/RR, 01/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001005125648-4

**Réu:** Armando Ferreira do Carmo => **DESPACHO:** Homologo a desistência da DPE de fls. 168 (V). Encaminhem-se os autos ao MP e depois a DPE para fim do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 01/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006136897-2

**Réu:** Dagmo Oliveira Silva => **DESPACHO:** Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria

Cupello - Juiz de Direito Titular. **INSPEÇÃO JUDICIAL:** Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 92. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00480 - 001006137161-2

**Réu:** Valdeiglan Alves dos Santos => **DESPACHO:** Designe-se com urgência, nova data para audiência, intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/09/2006. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00481 - 001006142345-4

**Requerente:** José de Arimatéia Souza Viana => **FINAL DE DECISÃO:** Do exposto, indefiro o pedido de Liberdade Provisória de JOSÉ ARIMATÉIA SOUZA VIANA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Designo o dia 08 de setembro às 08:30 horas para realização do interrogatório do acusado. Publique-se a data no DPJ. Requisite-se o Réu. Registre-se essa data no processo principal. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Aguarda expedição de mandado/ofício. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00482 - 001002027337-0

**Réu:** Luiz Antônio Lucas de Moraes => Carta Precatória expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001002029678-5

**Réu:** Cleomir Mendes Peixoto Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001005107855-7

**Réu:** Manoel Raimundo Menezes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/04/2007 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00485 - 001005120245-4

**Réu:** Juscelino da Cruz Castro => **DESPACHO INICIAL:** Recebo a denúncia dando o acusado JUSCELINO DA CRUZ CASTRO como incursos nas penas do artigo 213 c/c artigo 224, alínea "a", na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Designo o dia 13 de setembro de 2006, às 10h00, para audiência de interrogatório.(...) Cite-se o Acusado.(...) Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de agosto de 2006. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00486 - 001003075003-7

**Réu:** Marcio Clemente de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00487 - 001002023056-0

**Réu:** José Ribamar dos Santos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO PENAL**

00488 - 001006134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 01/09/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**PRECATÓRIA CRIME**

00489 - 001006142312-4

Réu: Alexandre Batista da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/09/2006 às 08:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Irene Dias Negrinho.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00490 - 001005123304-6

Autor: Edna Lima dos Santos e outros => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 01/09/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**CRIME C/ PESSOA**

00491 - 001006141918-9

Réu: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/09/2006 às 12:30 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 05/09/2006, às 12h30min. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00492 - 001006142041-9

Requerente: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => (...)Assim sendo, denego os pedidos, forte nas razões acima aludidas, podendo haver modificação diante de novos elementos. Boa Vista, 31 de agosto de 2006. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Rárison Tataira da Silva.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00493 - 001001014241-1

Indicado: J.M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, do Código penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da indicada JACIRA MARIA DA COSTA SILVA, quanto ao crime insculpido no art. 4º, "a" da Lei 1.521/51, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva.

Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa (RR), em 28 de agosto de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001001014450-8

Réu: Heverton Alves Falcão e outros => Intimar os Advogados dos réus Heverton Alves Falcão, Francisco Pereira da Silva Filho e José Neves da Silva, para se manifestarem acerca do despacho de fls. 270, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Humberto Santos de Campos.

00495 - 001002025992-4

Réu: Antonio Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV do Código penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ANTONÍO SILVA e CLENEIDE HENRIQUE RAPOSO, nos crimes tipificados no art. 155, § 4º, II e art. 180 todos do CPB, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baxe-se, comunique-se. Boa Vista (RR), em 18 de agosto de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002029719-7

Réu: José Orlando Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inciso I, do Código penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ZAQUE BORGES DOS SANTOS. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. Após, o trânsito em julgado, paute-se audiência para as testemunhas de acusação, com as intimações necessárias. Boa (RR), em 29 de agosto de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00497 - 001002023061-0

Réu: Suamy Richil de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as providencias de estilo. Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001003064331-5

Réu: Marcos dos Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inc. IV do Código penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu MARCOS DOS SANTOS SILVA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baxe-se, comunique-se e arquive-se. Boa (RR), em 18 de agosto de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00499 - 001002036239-7

Indicado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado JORGENEI SILVA ALBARADO, em relação ao delito a ele imputado. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se. Boa (RR), em 22 de agosto de 2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00500 - 001005111927-8

Réu: Carlos Alberto Ferreira de Souza => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00501 - 001006142092-2

Requerente: Maria Tania de Campos => FINAL DE DECISÃO: "Frente às razões supras, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência oa MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, aos 30 dias de agosto de 2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatianna de Paula Mendes

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00002 - 001004080353-7

Infrator: R.A.C. e outros => Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão aos representados R. A. C. e J. da S. A., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se as guias de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Luiz Augusto Moreira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/09/2006

000910RO =>00059  
000048RR-B =>00056  
000073RR-B =>00010  
000074RR-B =>00037  
000077RR-A =>00046  
000094RR-E =>00051  
000110RR-B =>00046  
000114RR-A =>00047  
000117RR-B =>00008, 00053  
000119RR-A =>00046  
000120RR-B =>00006, 00031, 00042, 00063, 00064, 00065  
000128RR-B =>00043  
000160RR =>00003  
000177RR =>00050  
000188RR-B =>00048  
000189RR =>00041  
000203RR =>00043  
000206RR =>00030  
000216RR-B =>00060  
000223RR-A =>00008, 00034, 00046, 00053, 00054  
000226RR =>00003, 00047  
000236RR-B =>00056, 00057  
000240RR-B =>00032, 00033  
000240RR =>00033, 00043  
000243RR-B =>00034  
000247RR-B =>00045  
000258RR =>00032, 00033, 00057  
000260RR-A =>00035  
000263RR =>00003, 00051  
000264RR =>00047  
000282RR-A =>00044  
000297RR =>00061  
000316RR =>00047  
000317RR =>00049, 00055  
000352RR =>00062  
000385RR =>00058  
000394RR =>00002, 00003, 00047  
000421RR =>00052

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 01/09/2006

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 001006144237-1

Requerente: Raimundo Rodrigues de Lima; Requerido: Mario de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 371,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DEPÓSITO**

00002 - 001006144267-8

Autor: Euripes Rosa da Silva; Réu: Tv Om Video Produções Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 540,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00003 - 001006144228-0

Requerente: Viviane Alves da Silva Pereira; Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 999,00. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001006144235-5

Requerente: Maria do Socorro Sousa Rocha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 275,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001006144231-4

Autor: Gisele dos Santos Araujo; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00006 - 001006144226-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Hp Pneus S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 173,36. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001006144234-8

Autor: Gilmar Cabral dos Santos; Réu: Gideon Soares de Castro => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.833,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00008 - 001006144238-9

Requerente: Leonario Paiva de Araújo; Requerido: Banco Dibens S/ A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00009 - 001006144232-2

Requerente: Raimundo Nonato Pimentel Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 90,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.500,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00011 - 001006144233-0

Autor: Vicente Viane Lima; Réu: Credicard => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00012 - 001006144236-3

Requerente: Nilsomar dos Santo Silva; Requerido: Sabemi Previdência Privada => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.621,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00013 - 001006144246-2

Indicado: H.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00014 - 001006144266-0

Indicado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001006144239-7

Indicado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006144244-7

Indicado: F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001006144229-8

Indicado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144240-5

Indicado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144264-5

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00020 - 001006144243-9

Indicado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001006144248-8

Indicado: W.G.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001006144230-6

Indicado: I.C.I.J. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006144247-0

Indicado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006144263-7

Indicado: B.H.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00025 - 001006144241-3

Indicado: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00026 - 001006144245-4

Indicado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144265-2

Indicado: R.M.A.V. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001006144242-1

Indicado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144262-9

Indicado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****INDENIZAÇÃO**

00030 - 001005118124-5

Autor: Clara Konrad; Réu: M.m. Laboratório Fotográficos Ltda-epp e outros => Despacho: Intime-se a empresa ré para manifestar-se sobre as fls. 110/112. Cumpra-se. B.V., 25/08/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00031 - 001006143159-8

Autor: Antonio Rodrigues da Cruz Filho; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00033 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00034 - 001006133928-8

Autor: Vilmar Lana; Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino.

00035 - 001006141179-8

Autor: Maria Lidia Roocha Lopes; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Requisite-se a devolução do A.R. Em, 29/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00036 - 001006143140-8

Autor: Cândida Mayra Silva Arruda; Réu: Cleoyde Silva Lino => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 52, §2º da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006144199-3

Autor: Dennynson Rosas da Silva; Réu: Maria Neide da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/10/2006 às 08:40 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00038 - 001006143130-9

Requerente: Maria Vilani Leitao Sousa; Requerido: Ivo Gallindo Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Libere-se a pauta de audiência. Custas pela requerente (art. 51, §2º da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144225-6

Requerente: Edna Lima de Sousa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados realtivos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA) e desbloqueie, imediatamente a linha móvel (95) 9112-1484. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 01/09/2006 (a) Luiz

Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00040 - 001006131827-4

Requerente: Gelber da Silva Pontes; Requerido: Alzira da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 257, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 29/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00041 - 001006143323-0

Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de setembro de 2006, às 09:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00042 - 001006144226-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Hp Pneus S/A => FINAL DE DESPACHO: ...,Determino a emenda da inicial, no sentido de providenciar a regularização processual, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Após, conclusos para análise da antecipação de tutela requerida. Em, 01/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Alexandre Martins Ferreira**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00043 - 001006140960-2

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: DESIGNAÇÃO DE AUDI~ENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia 18/10/2006 às 10:30 hs. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Demontiê Soares Leite, Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO**

00044 - 001006131694-8

Exequente: Wander Luiz da Costa; Executado: Saira Breves Pinto => DESPACHO: 1) Cancelse a audiência designada; 2) Diga o autor acerca de fls. 22, indicando o paradeiro da requerida, em cinco dias, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). B.V. 04/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00045 - 001006144192-8

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alcimone Melo da Silva => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I, c/c 295, I, II e parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. Em sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópia. Sem custas ou verbas honorárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito" Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00046 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak; Réu: Rozmeri Binsfeld Assunçao e outros => Despacho: 1.Aguarde-se a manifestação da autora pelo

prazo de 30 dias; 2. Intime-se(DPJ). Boa Vista-RR, 01/09/2006 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

00047 - 001005099457-2

Autor: Edna Pereira Bispo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Conforme dispõe o art. 475-J do CPC, a memória de cálculo deve ser fornecida pela autora; 2. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fl. 93 e os atos praticados a partir dela; 3. Intime-se a autora via DPJ, para apresentar a respectiva planilha, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/08/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00048 - 001006135979-9

Autor: Marcos Antonio D dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Intime-se o autor para pagar as custas, conforme sentença de fl. 69; 2) Cumpra-se. BV. 31/07/06 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00049 - 001006143368-5

Autor: Custodio Mundim; Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; 2. Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de outubro de 2006 às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00050 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. DEsigne-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de outubro de 2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006126397-5

Requerente: Cloves de Castro Machado; Requerido: Banco do Brasil S/A => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00052 - 001006144216-5

Requerente: Frederico Bastos Linhares; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: "Com efeito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Jr, Juiz de Direito Substituto." Aguarda expedição de publicação/mandado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de outubro de 2006 às 09:30 hs. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00053 - 001006144238-9

Requerente: Leonario Paiva de Araújo; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: 1. O Autor comprove, documentalmente, a inscrição combatida, em dez dias, pena de indeferimento liminar. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

## MONITÓRIA

00054 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra; Réu: Francisco Carlos Gouveia => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fls. 23/24 posto que a fase de execução ainda não se iniciou; 2) Cumpra o requerido com o teor do despacho de fls. 22, conforme o prazo neste determinado; 3) Intime-se (DPJ). BV. 07/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001006144205-8

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva; Réu: Paulo Casarin => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito, com fulcro nos artigos 267, I e 295, V, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de

documentos se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## 4º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Walter Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se a Autora para receber e dar quitação. III. Cancele-se a solicitação de bloqueio de fls. 90. Em, 01/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005121110-9

Autor: Domingas Pereira Leite e outros; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se a Autora para receber e dar quitação. Em, 01/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00058 - 001006135800-7

Autor: Adval Paulo; Réu: Eva Crislene Cruz Silva => Intimação efetivada(a). Sentença: Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se, após o pagamento das custas pelo autor. BV/31/08/06. Juiz de Direito Marcelo Mazur. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## DECLARATÓRIA

00059 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najarra Rosendo da Silva; Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Réu providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastro de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 24 de novembro de 2006, às 8h 30min, para audiência conciliatória. Intime-se a Autora via DPJ. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## INDENIZAÇÃO

00060 - 001006131785-4

Autor: Jose Gervasio da Cunha; Réu: Dalva Conceição da Silva => Intimação efetivado(a). PARTE FINAL DA SENTENÇA: Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10%, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Valor Atualizado do débito: R\$ 3.543,39. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00061 - 001006135970-8

Autor: Ricardo Tostes de Lima Seixas; Réu: Ricardo Tadeu de Andrade Figueira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2006 às 08:35 horas. I. Cancelo a audiência. Redesigno para o dia 15/09/06, às 8h35m. III. Intime-se o Autor via DPJ. IV.

Intime-se o Réu via mandado, com urgência. Em, 01/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00062 - 001006139346-7

Autor: Katila Kenia Lima Dias; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, cominar multa diária no importe de R\$ 204,18 (duzentos e quatro reais e dezoito centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se, a Ré via via mandado. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00063 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior; Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de outubro de 2006, às 9h30min. Citem-se os Réus. Intime-se. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00064 - 001006143743-9

Autor: José Santos da Silva; Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de outubro de 2006, às 9 horas. Citem-se os Réus. Intime-se. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00065 - 001006143748-8

Requerente: Kelia Milhomem da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Réu providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastro de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, cominar multa diária no importe de R\$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 11 de outubro de 2006, às 8 horas, para audiência conciliatória. Intime-se a Autora via DPJ. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2006

000203RR-A =>00001, 00002, 00003

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002004007074-8

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Intimação admitido(a). INTIME-SE o réu ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, através de sua advogada DrA. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA, para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 18/10/2006, às 09:50 horas, a ser realizada na sala de audiências deste fórum. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00002 - 002004007089-6

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Intimação admitido(a). INTIME-SE o réu ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, através de sua advogada DrA. JOSEFA DE LACERDA, para comparecer à audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 18/10/2006, às 09:40 horas, a ser realizada neste Juízo. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00003 - 002005007122-2

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o réu ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, através de sua advogada DrA. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA, para comparecer à audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 18/10/2006, às 09:30 horas, a ser realizada neste Juízo. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00001 - 003005005086-0

Requerente: L.C.L.; Requerido: F.A.S. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006005991-9

Requerente: E.F.O.; Requerido: J.S.T.N. => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainopolis-RR, referente ao dia 01/09/2006. As

publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2006

000105RR-B =>00002  
000116RR-B =>00002  
000138RR =>00001  
000157RR-B =>00001  
000316RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

**Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 006004017185-6

Autor: Consult-hab-consultoria de Habitação Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2006 às 11:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de oitiva de testemunha, designada para o dia 10 de outubro de 2006, às 11:30 horas, a se realizar na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarçísio Laurindo Pereira.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2006

000155RR-B =>00028  
000216RR-B =>00018  
000248RR-B =>00013, 00022  
000368RR =>00018

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/09/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000506002612-6  
Indiciado: R. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ E.C.A

00002 - 000506002609-2

Indiciado: I.K.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002611-8

Indiciado: A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 000506002610-0

Indiciado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000506002607-6

Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

**Expediente de 01/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 000506002267-9

Requerente: L.C.O.S. e outros; Requerido: E.S.S. => SENTENÇA: LARISSA CRISTINA OLIVEIRA SILVA, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face ÉZIO SOUZA SILVA. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência.. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/ RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00010 - 000506002540-9

Requerente: M.R.L.; Interditado: M.S.R.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 000505002042-8

Requerente: M.N.A.V.; Requerido: F.A.V. => SENTENÇA: MÁRIA NILMA ALVES VALÔES ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em desfavor de FRANCISCO ANTONIO VALÔES, esclarecendo que está separada de fato desde o mês de março de 1999. Afirma que se casou no regime de Comunhão Universal, conforme Certidão de Casamento de fl. 08, que não construíram patrimônio comum e tiveram três filhos, sendo todos adultos. As testemunhas inquiridas nesta audiência confirmaram o decurso do lapso temporal exigido por lei para decretação do divórcio direto. As partes resolveram alterar o pedido de divórcio de litigioso para consensual, nos termos especificados nesta audiência. A ilustre

representante do Ministério Pùblico, opinou pela decretação do divórcio do casal, conforme requerido na inicial.. É o relatório.  
**DECIDO.** Conforme preceituado no Artigo 40 da Lei n.º 6.515/77, o divórcio pode ser requerido após completados dois anos de separação de fato entre o casal, desde que comprovado o lapso temporal em Juízo. Pelo exposto, atendidas as exigências legais HOMOLOGO o acordo estabelecido entre as partes e decreto o divórcio do casal, julgando extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Expeça-se Mandado de Averbação para o Cartório da Comarca de Conceição-PB.  
Arquive-se, após as providências legais. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00012 - 000506002538-3**

Requerente: P.S.P.; Requerido: M.J.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

**00013 - 000506002546-6**

Autor: J.P.V.; Réu: G.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

**00014 - 000506002539-1**

Requerente: F.O.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

**00015 - 000506002198-6**

Requerente: F.R.O. e outros; Requerido: J.G.B. => SENTENÇA: JAÑAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, ajuizaram Ação de Investigação de Paternidade, em face de JOSIAS GOIS BEZERRA. Juntaram os documentos de fls. 06/07 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante dos requerentes. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil, para que providencie as devidas averbações com relação à paternidade de JOSIAS GOIS BEZERRA, bem como que conste no Registro dos requerentes o nome dos avôs paternos, quais sejam: ANTONIO JOSÉ BEZERRA e MARIA LÚCIA ROCHA GOIS. Conste ainda no ofício o pedido de envio de cópia dos Registros retificados a este Juízo. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00016 - 000506002442-8**

Requerente: N.F.S. e outros; Requerido: E.S.S. => SENTENÇA: NAIARA FERREIRA DA SILVA, devidamente representada por sua genitora, ajuizaram Ação de Investigação de Paternidade, em face de ELTON SOUZA SILVA. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao Cartório do Registro Civil, para que providencie as devidas averbações, conforme acordo acima. Oficie-se ao Banco Postal para que providencie abertura de conta para depósito dos alimentos ora acordados. Com a abertura da conta, oficie-se ao Órgão pagador para desconto da pensão. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00017 - 000506002543-3**

Requerente: Z.S.S. e outros; Requerido: A.S.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

**00018 - 000505002137-6**

Requerente: Maria das Graças de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2006 às 10:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### POSSESSÓRIA

**00019 - 000506002551-6**

Autor: Francisca das Chagas dos Santos; Réu: Damasio => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

**00020 - 000506002366-9**

Requerente: Márcio Antonio da Silva => SENTENÇA : MARCIO ANTONIO DA SILVA, por meio da DPE/RR, requereu a Expedição do seu Registro de Nascimento. O MP se manifestou pelo reconhecimento do pedido, com os dados constantes do RA de Nascimento de Índio. É o relatório. DECIDO. Observo, por oportuno que o art. 50 da Lei 6.015/73, estabelece que é direito do requerente de obter seu Registro. Assim, com fulcro no art. 97, da Lei nº 6015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, 269, I) e determino seja expedido Mandado ao Cartório competente para que seja realizado o registro de nascimento do requerente com os dados constantes do Registro Administrativo de Nascimento de Índio, juntado nesta audiência. Conste no Mandado o dever de envio de uma cópia do registro de nascimento para este juiz. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00021 - 000506002549-0**

Requerente: Luiza Maria Borges => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

**00022 - 000506002300-8**

Requerente: Maria de Fátima Aragão Bruno => SENTENÇA: MÁRIA DE FÁTIMA ARAGÃO BRUNO, por meio da DPE/RR, requereu a Retificação do Registro de Óbito de EDVAN DA SILVA BRUNO, alegando que na mesma está o nome do falecido como sendo EDVAN DA SILVA DUARTE em discordância com os demais documentos onde o correto seria EDVAN DA SILVA BRUNO. A ilustre Promotora de Justiça requereu o acolhimento do pedido independente da inquirição de testemunhas. É o relatório. DECIDO. O direito da requerente é claro, pois provado que houve erro grosseiro com relação ao nome do falecido. O direito de obter a retificação na Certidão de Óbito está previsto no art. 109 da Lei de Registro Públicos, o que deve ser aplicado ao caso como instrumento de correção e justiça. Assim, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, 269, I), e determino seja expedido Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho, em Boa Vista/RR, para retificação na Certidão de Óbito do falecido, para, que conste o seu nome como: EDVAN DA SILVA BRUNO e não EDVAN DA SILVA DUARTE, bem como sendo filho de ALADIM DUARTE BRUNO e IRENE DA SILVA BRUNO. No mesmo instrumento solicite-se o envio de cópia do Registro retificado a este Cartório. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**00023 - 000506002469-1**

Requerente: Maxima Maximiliana Marques Serrão => SENTENÇA: MÁXIMA MAXIMILIANA MARQUES SERRÃO, por meio da DPE/RR, requereu a Retificação do seu Registro de Nascimento, no tocante ao sobrenome materno, bem como com relação à grafia MACXIMILIANA, passando a chamar-se MÁXIMA MAXIMILIANA COLARES SERRÃO. A ilustre Promotora de Justiça requereu o acolhimento do pedido. É o relatório. DECIDO. O direito da requerente é claro, pois provado que houve erro grosseiro com relação ao seu patronímico. O direito de obter a retificação no seu Registro de Nascimento está previsto no art. 109

da Lei de Registro Públicos, o que deve ser aplicado ao caso como instrumento de correção e justiça. Assim, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Determino, assim, seja expedido Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho, em Boa Vista/RR, para retificação na Certidão de Nascimento da requerente, no sentido de que se chame a requerente . no sentido de que se chame a requerente MÁXIMA MAXIMILIANA COLARES SERRÃO. No mesmo instrumento solicite-se o envio de cópia do Registro retificado a este Cartório. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 000506002470-9

Requerente: Armildo Silva Alencar e outros => SENTENÇA: ANDRÉ GUILHERME ANDRADE PEREIRA ALENCAR, por meio da DPE/RR, requereu a Retificação do Registro de Nascimento, alegando que houve erro quando foi registrá-lo no Cartório. Alega ainda, que o menor tem apenas seis anos e não gosta do nome por ser muito grande. A ilustre Promotora de Justiça requereu o acolhimento do pedido independente da inquirição de testemunhas. É o relatório. DECIDO. O direito do requerente é claro, pois provado que houve erro grosseiro com relação ao patronímico do menor. O direito de obter a retificação na Certidão de Nascimento está previsto no art. 109 da Lei de Registro Públicos, o que deve ser aplicado ao caso como instrumento de correção e justiça. Assim, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, 269, I), e determino seja expedido Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil do 2º Ofício (Wagner Coelho) em Boa Vista/RR, para retificação na Certidão de Nascimento do requerente, para que conste o seu nome como: ANDRÉ GUILHERME PEREIRA ALENCAR e não ANDRÉ GUILHERME ANDRADE PEREIRA ALENCAR. No mesmo instrumento solicite-se o envio de cópia do Registro retificado a este Cartório. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 000506002471-7

Requerente: Marluce de Andrade Silva => SENTENÇA: MARLUCE DE ANDRADE SILVA, por meio da DPE/RR, requereu a Retificação do seu Registro de Nascimento, no tocante a sua data de nascimento, uma vez que o correto seria 22.08.1983 e não 22.08.1992, como consta na Certidão de Nascimento. A ilustre Promotora de Justiça requereu o acolhimento do pedido ante o evidente erro do Cartório. É o relatório. DECIDO. O direito da requerente é claro, pois provado que houve erro grosseiro com relação a sua data de nascimento. O direito de obter a retificação no seu Registro de Nascimento está previsto no art. 109 da Lei de Registro Públicos, o que deve ser aplicado ao caso como instrumento de correção e justiça. Assim, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, 269, I). Determino, assim, seja expedido Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho, em Boa Vista/RR, para retificação na Certidão de Nascimento da requerente, para que conste o fato de ter nascido no dia 22.08.1983 e não 22.08.1992. No mesmo instrumento solicite-se o envio de cópia do Registro retificado a este Cartório. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 000506002550-8

Requerente: Marcos Francisco da Costa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/10/2006 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 000506002552-4

Requerente: Raimundo Ferreira Costa e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Á) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ COSTUMES

00028 - 000506002518-5

Réu: Elibio Pape => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu Dr.EDNALDO GOMES VÍDAL-OAB/RR-155B,para comparecer à AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO,no dia 19/09/2006 às 10 horas, na sede deste juízo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME C/ E.C.A

00029 - 000505001842-2

Réu: José Correa de Abreu e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/10/2006 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00030 - 000506002585-4

Indicado: V.A.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/10/2006 às 10:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00031 - 000506002577-1

Réu: Oseas Ramos do Amaral => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 11/10/2006 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 000506002578-9

Réu: Ivan Silvestre de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 000506002602-7

Réu: José Lima da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Á) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 000506002586-2

Infrator: J.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor JOCIVALDO COSTA DA SILVA e aplique ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, para que seja colocada

em prática a medida acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002588-8

Infrator: R.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor RONALDO RODRIGUES DA SILVA e aplico ao mesmo a medida sócio-educativa prevista no artigo 112, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da necessidade de aplicação e compromisso em audiência, designe-se Audiência Admonitória, para que seja colocada em prática a medida acima. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002590-4

Infrator: E.M.N. => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor ERONILSON MONTEIRO NASCIMENTO, de prestação de serviços à comunidade, medida a ser estabelecida em Audiência Admonitória, conforme art. 180, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas. Designe-se Audiência Admonitória. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 01/09/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002560-7

Requerente: Jaqueline da Silva do Vale; Requerido: José Maria Serrão dos Santos => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002561-5

Requerente: José Batista de Melo; Requerido: Maria Gomes de Oliveira => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002562-3

Requerente: José Batista de Melo; Requerido: Vanalva Ribeiro Sousa => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002563-1

Requerente: Genner Jeferson Serrão Júnior; Requerido: Eziel Bonfim Mesquita => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002564-9

Requerente: Genner Jeferson Serrão Júnior; Requerido: Maria Lúcia Vieira dos Santos => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002565-6

Requerente: Genner Jeferson Serrão Júnior; Requerido: Iglaeth Oliveira dos Santos => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002566-4

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz; Requerido: Euzimi Mesquita da Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002567-2

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz; Requerido: Adir Pedroso => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002569-8

Requerente: Gerívan Alves Sousa; Requerido: Erivan Peixoto Firmino => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 01/09/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

##### ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 000505001939-6

Indiciado: W.O.S. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000506002277-8

Indiciado: M.J.S.R. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000506002416-2

Indiciado: E.L.F. => SENTENÇA: Dessa forma, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, aplicando subsidiariamente o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 00504001615-5, uma vez que é o mais antigo e já se encontra em fase de cumprimento de Transação Penal. Transitada em julgado, arquive-se e dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/08/2006

000165RR-A =&gt;00003

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 28/08/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004506000824-5

Requerente: União (fazenda Nacional; Requerido: M N de Souza Estivas => Distribuição por Sorteio em 28/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.928,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000826-0

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: A P de Araújo Importação => Distribuição por Sorteio em 28/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.845,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000831-0

Requerente: Lucas Manuel da Silva Araujo e outros; Requerido: Manoel da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.584,50. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## **COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/08/2006

000185RR-A =&gt;00002

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 29/08/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00008 - 004506000840-1

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 004506000832-8

Requerido: Delto Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.855,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00010 - 004506000839-3

Autor: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00011 - 004506000838-5

Requerente: R.F.L.; Requerido: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004506000830-2

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004506000082-0

Indicado: A.P.M.L. e outros => Transferência Realizada em 29/08/2006. Audiência Preliminar Lei 9.099: Dia 12/09/2006, às 10:30 Horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 004506000829-4

Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00004 - 004506000842-7

Requerente: Leonardo da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 004506000828-6

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000834-4

Réu: Manoel Nunes Filho => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000835-1

Réu: Sérgio Alves Magalhães => Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 29/08/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004506000825-2

Requerido: João Batista Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000827-8

Requerido: Antonio Martins da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Valor da Causa: R\$ 567,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 004506000841-9

Indicado: A.R.N.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 004506000836-9

Réu: Vanlucy Soares Beckman =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000837-7

Réu: Enedino Viriato da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/08/2006

000218RR-B =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 30/08/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004506000843-5

Requerente: R.P.C. e outros; Requerido: R.O.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 004506000844-3

Réu: Rosylane Vieira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 30/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**CRIME DE TÓXICOS**

00003 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 12:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 004506000226-3

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima =&gt; R.H Defiro a cota ministerial de fls 144. Pacaraima 28/08/2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/08/2006

000138RR =&gt;00001, 00002, 00003

000153RR-B =&gt;00004

000299RR =&gt;00001, 00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 31/08/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00001 - 004506000847-6

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 004506000849-2

Indicado: F.F.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 004506000848-4

Indiciado: F.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Adv - James Pinheiro Machado.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 31/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00004 - 004506000016-8

S.educando: K.S.L. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2006. Adv - Ernesto Halt.

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 31/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 31/08/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00001 - 004506000845-0

Requerente: Marcelo Coelho Queiroz; Requerido: Jose Pereira de Souza Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004506000833-6

Indiciado: L.C.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 31/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/09/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRISÃO PREVENTIVA**

00001 - 004506000850-0

Requerido: Alessandro Moreira de Oliveira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 01/09/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004506000846-8

Requerente: Lucia da Costa Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004506000841-9

Indiciado: A.R.N.P. e outros =&gt; Transferência Realizada em 01/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392 DO CPP)**O MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí - Roraima, Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Ação Penal nº 020 05 007863-1, em que figuram como acusados **LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA**, brasileiro, amasiado, vendedor, natural de Ji-Paraná/RO, nascido em 15/04/1979, filho de Manoel Pereira Lima e de Maria Vieira Lima, portador da C.I. nº 252.698 SSP/RR; e OUTRO, denunciados como incursos nas penas do art. 171, “caput”, c/c o art. 14, inciso II do C.P.B., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, da **Sentença**, cujo final transcrevemos.

**SENTENÇA:****“(...)** III – DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados ROBINSON BAHIA DA SILVA e LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA como incurso nas penas do artigo 171, “caput”, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

**(...) 2 – ACUSADO LUIZ CARLOS VIEIRA LIMA**

(...) Isto posto, fixo a pena base do réu em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 60(sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos**, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na sua maioria desfavoráveis ao réu.

#### ATENUANTES:

Há atenuante genérica da confissão espontânea da autoria que beneficia o acusado, razão pela qual **diminuo em (três) meses a pena-base aplicada e em 10 (dez) dias-multa, passando a pena para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ainda 50 (cinquenta) dias-multa**, no mesmo valor acima.

#### AGRAVANTES:

Não há agravantes incindível ao caso.

#### CAUSAS GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA:

Há circunstância especial de diminuição de pena incindível *in casu*, qual seja, a prevista no artigo 14, II, do Código Penal, razão pela qual **diminuo a pena 1/3 (um terço)** da pena aplicada, correspondendo em (nove) meses de reclusão e em 17 (dezessete) dias-multas, passando a pena para **01(um) ano 06 (seis) meses de reclusão e ainda multa de 33 (trinta e três) dias-multa**, no mesmo valor acima.

#### CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:

Não há circunstâncias de aumento aplicável *in casu*, razão pela qual **torno em definitiva a pena para 01 (um) ano 06 (seis) meses de reclusão e ainda multa de 33 (trinta e três) dias-multa**, no mesmo valor acima mencionado.

#### PENA DE MULTA:

A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovante escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

**CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO:**  
Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, inclusive a pena em concreto não tenha ultrapassado o teto fixado no citado dispositivo, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade por **DUAS RESTRITAS DE DIREITOS por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO** (§ 2º DO art. 44 do CP), consistentes **EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICAS E LIMITAÇÕES DE FIM DE SEMANA** (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à vara de execuções penais, na forma estabelecida por aquele Juízo.

#### REGIME:

O Regime Inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda seria em regime aberto, não se justificando a prisão do réu apara poder apelar, sendo assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, deixando de expedir alvará de soltura porquê já se encontra em liberdade, pela concessão do benefício da Liberdade Provisória.

#### CUSTAS:

Custas da forma da lei.

#### ROL DE CULPADOS:

Após o trânsito em julgado desta sentença, lança-se o nome do réu LUIZ CARLOS VIEIRA DE LIMA no rol de culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência regional de Polícia Federal), bem como determino a **expedição de guia de execução da medida**.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se.  
Caracaraí-RR, 06 de janeiro de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito"

Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, GLEYSIANE DA SILVA MATOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, o digitei, e Jorge Anderson Schwinden mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

*Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito*

## 8ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 05 113913-6

Espécie: Mandado de Segurança

Exequente: Carlos Alberto Brito de Souza

Defensor Público: Mauro Silva de Castro

Executado(s): Coord. Do Concurso das Centrais Elétricas do Norte do Brasil.

Advogado(a): -

**FINALIDADE: INTIMAR** o senhor **Carlos Alberto Brito de Souza** para informar se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Boa Vista, 19 de maio de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 04 087561-8

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogada: Daniela Torres de Melo Bezerra

Executado(s): CERAMICA LOGUS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA e outros.

Advogado(a): -

**FINALIDADE: INTIMAR** o senhor **Sebastião Sudário Brilhante Filho** para para constituir novo procurador, tendo em vista a renúncia manifestada. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

## 3ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de MAGNO JOSÉ MACHADO BOECHAT**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Xambioá/GO, nascido em 05/01/1983, filho de Augusto Francisco Boechat e de Maria dos Anjos Machado, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.087154-2.

**SENTENÇA:**

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal .... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 19/07/2006 (a) Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR “.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **04** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e seis**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de HUGO TEIXEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Firmino Mendes Nascimento e de Maria Teixeira Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.106534-9.

**SENTENÇA:**

“... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a), **SEM JULGAMENTO DE MÉRIO**, nos termos do artigo 105, da Lei de Execução Penal .... Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta Decisão à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 03/04/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **01** dia do mês de **setembro** do ano **dois mil e seis**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

---

**4ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 04 de setembro de 2006 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 054954-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO JANES PEREIRA e outros**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO JANES PEREIRA, Vulgo “PEIXEIRO”, 1º denunciado**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 08/06/1984, filho de Maria Pereira. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do **Artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **13/09/2006, às 12h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, por volta das 20h30min do dia 25 de julho de 2002, os dois primeiros denunciados invadiram a residência de Marcos antonio dos Santos Gomes, localizada ....no bairro União, nesta Comarca e Cidade, e de lá subtraíram, para para eles próprios coisa móveis pertencente à vítima. (...). Consta ...que o terceiro denunciado adquiriu, em proveito próprio, coisa, consciente de que tratava de produto de crime. (...) Ao praticar as condutas delituosas descritas acima, os dois primeiros denunciados subsume-se no tipo descrito no art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro, aditado o **Artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal**, e o terceiro denunciado subsume-se no tipo penal descrito no art. 180, *caput*, do mesmo Diploma Legal.... (...) Boa Vista, 28/09/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2006.

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

**PORTRARIA N.º 010/06/5ª V.Criminal**

Boa Vista, 04 de setembro de 2006.

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA N° 053/2006 - CGJ, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 04 a 10 de setembro do corrente ano.

Considerando a Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão Judicial	07, 09 e 10 de setembro de 2006	08:00 às 18:00
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente	07, 09 e 10 de setembro de 2006	08:00 às 18:00
Juscelino Lima	Assistente	07, 09 e 10 de setembro de 2006	08:00 às 18:00
Cosmem Gonzalez Tirelli	Assistente	07, 09 e 10 de setembro de 2006	08:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Ronaldo Barroso Nogueira (escrivão judicial), a partir das 18:00 horas do dia 04/09/2006 até às 08:00 horas do dia 05/09/2006, a partir das 18:00 horas do dia 05/09/2006 até às 08:00 horas do dia 06/09/2006, a partir das 18:00 horas do dia 06/09/2006 até às 08:00 horas do dia 07/09/2006, a partir das 18:00 horas do dia 07/09/2006 até às 08:00 horas do dia 08/09/2006, a partir das 18:00 horas do dia 08/09/2006 até às 08:00 horas do dia 09/09/2006, das 18:00 horas do dia 09/09/2006 às 08:00 horas do dia 10/09/2006, das 18:00 horas do dia 10/09/2006 às 08:00 horas do dia 11/09/2006.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2006.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Substituto da 5ª V. Cr./ RR



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 43**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição por Transferência da advogada **FABÍOLA MANENTE LAZERIS**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**ERRATA**

A vista da publicação do Edital de Inscrição nº 37 (p.53) publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3426 no dia 11 de agosto de 2006, retifique-se a aludida publicação como sendo:

Onde se lê: "... pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **WELANY REBOUÇAS ATHAIDES**..."

Lê-se: "... pedido de Inscrição Definitiva da Advogada **WELANY REBOUÇAS ATHAIDES**..."



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº : 2005.42.00.002324-7**

**Classe : 13107 – Processo Crime Funcional**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Réu : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**

**Finalidade :** Citação de **JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, filho de José Ribamar Feitosa da Silva e Sandra Maria de Belém Oliveira, portador do RG nº 213.825 SSP/RR e do CPF nº 724.818.542-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia **02 de outubro de 2006, às 14horas.**

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 1º de setembro de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **DIONNE DE SENA SILVA** e **MÁRIA REIJANE BEZERRA MAGALHÃES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Montes Altos, Estado do Maranhão, nascido a 21 de outubro de 1984, de Profissão vendedor, residente Av. Getulio Vargas, nº 7912, Bairro-São Vicente, filho e de **MARIA JOACINEIDE DE SENA SILVA..**

**ELA** é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascida a 17 de março de 1982, de profissão gerente, residente Av. Getulio Vargas, nº 7912, Bairro- São Vicente, filha de **FRANCISCO VALDEMIR BEZERRA** e de **MARIA DO CÉU MAGALHÃES MELO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de setembro de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MIGUEL MESQUITA DE SOUSA** e **GENIR DE SOUZA CAVALCANTE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Matias Olímpio, Estado de Piauí, nascido a 6 de fevereiro de 1964, de Profissão autônomo, residente Rua: Julio Pinto, nº 306, Bairro – Caimbê, filho de **MANOEL SALVINO DE SOUSA** e de **MARIA MESQUITA DE SOUSA.**

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de fevereiro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Julio Pinto, nº 306, Bairro- Caimbê, filha de **NELSON PIRES CAVALCANTE** e de **IRLANDA NASCIMENTO DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

# **JUSTIÇA MÓVEL**

## **0800 280 8580**



### **Justiça Especial Volante**

#### **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito – COPOM
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**